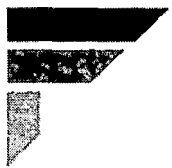


TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 362ª e 363ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	22
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	22
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	24
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	29
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	29
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	34
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	35
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	39
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	41
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	45
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	50
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	53
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	58
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	59
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	61
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	70
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	70
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	71
ANEXO I.....	75
ANEXO II	76
ANEXO III	81
ANEXO IV	82
ANEXO V	83
ANEXO VI.....	84
ANEXO VII.....	85

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 362ª e 363ª SÉRIES DA 1ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 362ª e 363ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário":

a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas":

Em conjunto: **(i)** A Alienação Fiduciária de Quotas SPE Água Mineral; **(ii)** A Alienação Fiduciária de Quotas CCN Macapá; e **(iii)** A Alienação Fiduciária de Quotas Duca Serra;

"Alienação Fiduciária de Quotas CCN Macapá":

A alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente CCN Macapá à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

"Alienação Fiduciária de Quotas Duca Serra":

A alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente Duca Serra à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

"Alienação Fiduciária de Quotas SPE Água Mineral":

A alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente SPE Água Mineral à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões) Programada(s)":

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"ANBIMA":

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou "Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

" <u>Atualização Monetária</u> ":	IPCA/IBGE;
" <u>Aviso de Recebimento</u> ":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
" <u>B3</u> ":	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTM , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CCI</u> ":	Em conjunto: (i) A CCI SPE Água Mineral; (ii) A CCI CCN Macapá; e (iii) A CCI Duca Serra;
" <u>CCI CCN Macapá</u> ":	São 255 (duzentas e cinquenta e cinco) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
" <u>CCI Duca Serra</u> ":	São 403 (quatrocentas e três) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
" <u>CCI SPE Água Mineral</u> ":	São 539 (quinhentas e trinta e nove) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma

escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

"Cedente CCN Macapá":

CCN MACAPÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.476.034/0001-12, com sede na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rod. BR-210, nº 4.000, Lagoa Azul, CEP 68909-788;

"Cedente Duca Serra":

DUCA SERRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.079.018/0001-09, com sede na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua Eliezer Levy, nº 1.765, Central, CEP 68900-083;

"Cedente SPE Água Mineral":

LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL ÁGUA MINERAL SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.568/0001-21, com sede na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rod. BR-210, nº 4.000 – Sala A, Lagoa Azul, CEP 68909-788;

"Cedentes":

Em conjunto, a Cedente SPE Água Mineral, a Cedente CCN Macapá e a Cedente Duca Serra;

"Cessão Fiduciária":

a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederam e irão ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fazem e farão jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

"CETIP21":

o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN":

o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/MF":

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil":

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil":

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"COFINS":

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Colocação Mínima":

é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;

"Condições Precedentes":

são as condições precedentes previstas no item 2.1 do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais a integralização dos CRI está condicionada:

- a)** celebração de todos os Documentos da Operação;
- b)** perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Macapá/AP e São Paulo/SP. As Cedentes deverão realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- c)** apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários das Cedentes e dos Fiadores que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;
- d)** registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Macapá/AP e São Paulo/SP, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social das Cedentes na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas. Ambos pedidos de registro deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório ou Junta competente;
- e)** apresentação de Relatório de Medição das obras dos Empreendimentos Imobiliários, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à presente;

- f)** conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica das Cedentes, dos Fiadores, dos antecessores dos imóveis onde estão localizados os Empreendimentos Imobiliários, dos imóveis dados em garantia e dos Empreendimentos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;
- g)** apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- h)** conclusão da parametrização das Contas Arrecadoras para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais;
- i)** conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");
- j)** a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome das Cedentes, de valor individual igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou em valor agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- k)** a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome dos Fiadores, de valor individual igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou em valor agregado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
e
- l)** não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definido.

"Conta Arrecadora Cedente
CCN Macapá":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 13385-0, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente CCN Macapá;

"Conta Arrecadora Cedente
Duca Serra":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 17298-1, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos

Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente Duca Serra;

"Conta Arrecadadora Cedente SPE Água Mineral":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 13379-3, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente SPE Água Mineral;

"Conta Autorizada Cedente CCN Macapá":

a conta 2125-0, agência 2807, mantida junto à Caixa Econômica Federal, de titularidade da Cedente CCN Macapá, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente CCN Macapá, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Autorizada Duca Serra":

a conta 2765-2, agência 3101, mantida junto à Caixa Econômica Federal, de titularidade da Cedente Duca Serra, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente Duca Serra, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Autorizada SPE Água Mineral":

a conta 2229-0, agência 2807, mantida junto à Caixa Econômica Federal, de titularidade da Cedente SPE Água Mineral, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente SPE Água Mineral, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 13375-1, Agência 0869-8, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas":

Em conjunto: **(i)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPE Água Mineral; **(ii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas CCN Macapá; e **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Duca Serra;

"Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas CCN Macapá":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" firmado nesta data, entre a Macapá Invest, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Cedente CCN Macapá, por meio do qual as quotas da Cedente CCN Macapá foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Duca Serra":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" firmado nesta data, entre a Macapá Invest, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária,

a Cedente Duca Serra, por meio do qual as quotas da Cedente Duca Serra foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas SPE Água Mineral":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" firmado nesta data, entre a Macapá Invest, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Cedente SPE Água Mineral, por meio do qual as quotas da Cedente SPE Água Mineral foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado nesta data, entre as Cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pelas Cedentes à Emissora;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 362ª e 363ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos", celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a respectiva Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu determinado(s) Lote(s), dos respectivos Empreendimentos Imobiliários;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos respectivos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da

Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, decorrentes de comercializações dos Lotes do Empreendimento Imobiliário, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a **(i)** realizar o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Sênior":

são os CRI da 362ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Subordinados":

são os CRI da 363ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a)** não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b)** nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c)** ser oriundo dos respectivos Empreendimentos Imobiliários e ter o respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- d)** os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e)** os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e
- f)** uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

<u>"Custodiante":</u>	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"CVM":</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data da Primeira Integralização":</u>	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
<u>"Data de Amortização Programada":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Aniversário":</u>	o dia 20 (vinte) de cada mês;
<u>"Data de Emissão":</u>	18 de dezembro de 2019;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u>	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final":</u>	20 de dezembro de 2029;
<u>"Data de Apuração":</u>	significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores":</u>	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; e (vi) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI da 362ª e 363ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimentos Imobiliários":</u>	Em conjunto: (i) o Empreendimento 'Terra Nova'; (ii) o Empreendimento 'Terra Nova Bosque'; e (iii) o Empreendimento 'Terra Nova Solaris';
<u>"Empreendimento Terra Nova":</u>	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, denominado "Terra Nova", que está sendo desenvolvido pela Cedente CCN Macapá, na modalidade de Loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/79, no imóvel objeto da matrícula n.º 33.692, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá/AP, composto por 1.299 (um mil duzentos e noventa e nove) lotes residenciais, conforme registro n.º 01, realizado na referida matrícula;
<u>"Empreendimento Terra Nova Bosque":</u>	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, denominado "Terra Nova Bosque", que está sendo desenvolvido pela Cedente SPE Água Mineral, na modalidade de Loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/79, no imóvel objeto da matrícula n.º 39.889, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá/AP, composto por 1.799 (um mil setecentos e noventa e nove) lotes residenciais, conforme registro n.º 01, realizado na referida matrícula;
<u>"Empreendimento Terra Nova Solaris":</u>	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, denominado "Terra Nova Solaris", que está sendo desenvolvido pela Cedente Duca Serra, na modalidade de Loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/79, no imóvel objeto da matrícula n.º 3.875, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá/AP, composto por 2.571 (dois mil quinhentos e setenta e um) lotes residenciais, conforme registro n.º 08, realizado na referida matrícula;
<u>"Escrituras de Emissão de CCI":</u>	Em Conjunto: (i) a Escritura de Emissão de CCI SPE Água Mineral; (ii) a Escritura de Emissão de CCI CCN Macapá; e (iii) a Escritura de Emissão de CCI Duca Serra;
<u>"Escritura de Emissão de CCI CCN Macapá":</u>	o " <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ", celebrado nesta data, entre a Cedente CCN Macapá

e o Custodiante;

"Escritura de Emissão de CCI Duca Serra":

o *"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"*, celebrado nesta data, entre a Cedente Duca Serra e o Custodiante;

"Escritura de Emissão de CCI SPE Água Mineral":

o *"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"*, celebrado nesta data, entre a Cedente SPE Água Mineral e o Custodiante;

"Escriturador":

a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização, que poderão ensejar na assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e na liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRI;

"Fiadores":

Em conjunto:

- (i) A Macapá Invest; e
- (ii) **P&G PARTICIPAÇÕES MACAPÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.588.995/0001-20, com sede na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua Eliezer Levy, nº 1.765, Central, CEP 68900-083 ("**P&G**").

"Fiança":

a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Fundo de Distratos":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos eventuais distratos dos Contratos Imobiliários;

"Fundo de Reserva":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

"Fundo de Obras":

o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no

Relatório Inicial de Medição, que integra o Contrato de Cessão como Anexo VI, mediante retenção do Preço da Cessão;

"Garantias":

(i) Fiança e Coobrigação; **(ii)** Fundo de Reserva; **(iii)** Fundo de Obras; **(iv)** Cessão Fiduciária; **(v)** Alienação Fiduciária de Quotas; e **(vi)** outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipóteses de Recompra Compulsória":

quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;

"IGPM/FGV":

Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Instrução CVM 358":

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Instrução CVM 400":

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414":

a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Instrução CVM 476":

a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

"Instrução CVM 539":

a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM 583":

a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":

os investidores que sejam titulares de CRI;

"Investidor(es) Profissional(is)":

investidores profissionais, assim definidos nos termos do

artigo 9-A da Instrução CVM 539;

" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ":	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 4.728</u> ":	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lotes</u> ":	são os lotes oriundos que compõem os Empreendimentos Imobiliários;
" <u>Macapá Invest</u> ":	MACAPÁ INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A , sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.437/0001-80, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 983, Vila Madalena, CEP 05433-002;
" <u>MDA</u> ":	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Multa Indenizatória</u> ":	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de

qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

<u>"Patrimônio Separado":</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>"PIS":</u>	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>"Preço da Cessão":</u>	é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Recompra Compulsória":</u>	a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;
<u>"Recompra Facultativa":</u>	a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o

integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

"Remuneração":

taxa efetiva de juros de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 16,00% (dezesesseis inteiros por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":

significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;

"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":

equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora à Cedente conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada da Cedente;

"Série":

a 362ª e 363ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Servicer":

a **Conveste Audfiles Serviços Financeiros Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.758.816/0001-60;

"Subordinação":

a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;

"Tabela Vigente":

a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9. abaixo;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no

valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

“Termo” ou “Termo de Securitização”:

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

“Valor de Recompra Compulsória”:

o valor da Recompra Compulsória será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido à valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

“Valor da Recompra Facultativa”:

o valor da Recompra Facultativa será o saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 18º (décimo oitavo) mês contado da presente data, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

“Valor Nominal Unitário”:

significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”:

significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

- 2.1.** Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.
- 2.2.** Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.
- 2.3.** Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.
- 2.4.** Os CRI serão depositados:
- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
 - (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
- 2.5.** Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

- 3.1.** Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.
- 3.2.** A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 54.877.641,31 (cinquenta e quatro milhões oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.
- 3.3.** Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.
- 3.4.** Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos

CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Cedente, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de até R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, e Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva;
- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras do Empreendimentos Imobiliários; e
- (iv) o pagamento de dívidas e outros, conforme discriminado no Contrato de Cessão.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores na Conta Arrecadadora do Empreendimento Imobiliário correspondente, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira parcela do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão às Cedentes. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de

Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pelas Cedentes.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 362ª;	2. Série: 363ª;
3. Quantidade de CRI: até 24.375 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e cinco);	3. Quantidade de CRI: até 8.125 (oito mil cento e vinte e cinco);
4. Valor Global da Série: até R\$ 24.375.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais);	4. Valor Global da Série: até R\$ 8.125.000,00 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Carência de Amortização: 20 de janeiro de 2020 a 20 de dezembro de 2020;
7. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2020;
8. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2021; e o último em 20 de dezembro de 2029, na Data de Vencimento Final;
9. Índice de Atualização Monetária: IPCA;
10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;
11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
12. Regime Fiduciário: Sim;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
14. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2019;
15. Local de Emissão: São Paulo/SP;

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Carência de Amortização: 20 de janeiro de 2020 a 20 de dezembro de 2020;
7. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2020;
8. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2021; e o último em 20 de dezembro de 2029, na Data de Vencimento Final;
9. Índice de Atualização Monetária: IPCA;
10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 16,00% (dezesesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;
11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
12. Regime Fiduciário: Sim;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
14. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2019;
15. Local de Emissão: São Paulo/SP;

16. Data de Vencimento Final: 20 de dezembro de 2029;

17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

19. Coobrigação da Securitizadora: Não

16. Data de Vencimento Final: 20 de dezembro de 2029;

17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

19. Coobrigação da Securitizadora: Não

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i)** a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii)** possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e

- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à

totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, o Investidor Profissional deverá indicar se pretende receber (a) a totalidade de CRI subscrita; ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI objeto da ordem de investimento.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do item 2.4, acima. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado à vista, na data de subscrição dos CRI, conforme previsto nos Boletins de Subscrição, desde que superadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VN_a - AM_i$$

VN_r = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido acima; e

AMi = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (“Amortização Extraordinária”), ou o resgate antecipado total dos CRI (“Resgate Antecipado”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Compulsória, ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização

de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Cedente, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

8.4.1. Exclusivamente em relação à Fiadora P&G, a Fiança somente será oponível à eles até a emissão do Termo de Vistoria de Obras da totalidade dos Empreendimentos, desde que não esteja em curso nenhuma Hipóteses de Recompra Compulsória; sendo que, após referido momento, a Fiança remanescerá apenas em relação Macapá Invest.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.5.1. A Emissora poderá liberar Créditos Cedidos Fiduciariamente cujos pagamentos mensais e saldos devedores estejam em excesso ou não contabilizados para fins das Razões de Garantia, desde que assim seja requisitado pelas respectivas Cedentes detentoras de tais créditos para os fins exclusivos de sua vinculação a uma nova operação de securitização a ser emitida pela Securitizadora. Referida liberação (i) não poderá afetar ou diminuir a capacidade de pagamento das Cedentes, e/ou as Garantias outorgadas em favor dos CRI, e (ii) será efetivada somente quando do término da estruturação da nova operação (assim entendida a preparação da versão final de seus contratos e finalização de auditoria jurídica e financeira), a qual nunca poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da requisição. A não realização da nova operação nos termos acima ou no prazo avençado impedirá a liberação dos créditos pela Securitizadora e retroagirá quaisquer atos praticados até então, de modo a retornar a presente operação a seu *status quo ante*.

8.5.2. O Contrato de Cessão será levado a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Macapá/AP e São Paulo/SP, cabendo às Cedentes realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.6. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Macapá Invest, na qualidade de sócia das Cedentes, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social das Cedentes.

8.6.1. O registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das partes signatárias, nas Comarcas de Macapá/AP e São Paulo/SP, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social das Cedentes na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas, deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias contados desta

data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório ou Junta competente.

Disposições Comuns às Garantias

8.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.8. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, pelas Cedentes e pelos Fiadores, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Distratos

8.9. Nos termos do Contrato de Cessão, poderá ser constituído um Fundo de Distratos pela Emissora com recursos referentes à segunda parcela do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para fazer frente aos eventuais distratos dos Contratos Imobiliários. Os recursos do Fundo de Distratos também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.10. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Distratos para amortização extraordinária dos CRI (sem a incidência de qualquer prêmio).

Fundo de Reserva

8.11. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.12. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Ordem de Pagamentos

8.13. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Despesas do Patrimônio Separado;
- (b) Multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;
- (c) Remuneração dos CRI Sênior;
- (d) Amortização Programada dos CRI Sênior;
- (e) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (f) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- (h) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- (j) Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada da Cedente.

8.14. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 9.4 do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.15. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do valor da parcela dos CRI do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.15.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.15.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar que o saldo devedor da totalidade dos

Créditos Imobiliários de um mês de referência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mesmo mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.15.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) não ter nenhuma parcela vencida e não paga por período maior que 120 (cento e vinte) dias;
- (ii) LTV ("Loan to Value") menor que 100% (cem por cento), ou seja, a relação entre o valor do financiamento obtido pelos Devedores e o valor do respectivo Lote; e
- (iii) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 6.766/79.

8.15.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma "Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.15.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Emissora, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras e/ou na Conta Centralizadora ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor do Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre as Contas Arrecadoras e a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da

Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
- (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e

suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira

Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais nas mesmas datas dos anos subseqüentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva Série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da Instrução CVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado") poderá ensejar a assunção imediata da administração do

Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a

segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais despesas previstas neste Termo ("Despesas"):

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam

depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;

- (iii)** as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix)** custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x)** parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi)** eventuais prêmios de seguro;

- (xii)** contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv)** quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii)** toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii)** quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de

quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP 04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Sra. Eugênia Souza

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por

credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se

consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Risco de Performance dos Empreendimentos Imobiliários: Os Empreendimentos Imobiliários encontram-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os adquirentes dos Lotes poderão interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais ou requerer a rescisão dos Contratos Imobiliários que os originam, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, consequentemente, o pagamento dos CRI. Ainda, tendo em vista que os Empreendimentos não possuem matrícula CEI junto ao INSS, poderá haver restrições para registro da conclusão das obras de infraestrutura;

h) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente. Destaca-se que a Licença Ambiental de Instalação do Empreendimento Terra Nova Bosque encontra-se vencida e em fase de renovação;

i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;

k) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por

parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

l) Risco decorrente do objeto social das Cedentes: O objeto social das Cedentes é amplo e engloba outras atividades que não apenas o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários. As Cedentes podem empenhar seus esforços e recursos na realização de outros empreendimentos ou outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de concluir as obras dos Empreendimentos Imobiliários, cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação ou honrar com a Coobrigação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI;

m) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

n) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

o) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas dependem de registro da alteração dos contratos sociais das Cedentes na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão periodicamente celebrados de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

p) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Outra hipótese que pode impactar em redução é a eventual distribuição de resultados ou dividendos pelas Cedentes, na forma prevista no Contrato de Cessão e nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI. Ainda, a ocorrência do quanto previsto no item 3.4.2 do Contrato de Cessão e 8.5.1 deste Termo de Securitização, em caso de liberação dos Créditos Imobiliários cedidos fiduciariamente, haverá diminuição (temporária ou permanente) da Razão de Garantia. Adicionalmente, a liberação automática das fianças, na forma prevista no item 8.4.1 deste Termo de Securitização, pode causar diminuição no valor das garantias.

q) Inexistência de Garantia Real Imobiliária: Os Créditos Imobiliários e, por consequência, a presente emissão não contam com garantia real imobiliária, de forma que a execução das Garantias dos CRI podem não ser suficientes ao recebimento do Saldo Devedor dos CRI em caso de execução.

r) Risco de Sub-rogação nas Obrigações das Cedentes em caso de Execução da Alienação Fiduciária de Quotas: Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas culminando com a execução das Garantias, a eventual execução da Alienação Fiduciária de Quotas poderá resultar, caso não seja possível a alienação as Quotas nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, na sub-rogação do Patrimônio Separado e dos Titulares dos CRI em relação às obrigações das Cedentes, pecuniárias ou não, inclusive em relação à finalização das obras dos Empreendimentos.

s) Risco de Não ocorrência da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária: O Contrato de Cessão e os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas foram celebrados com condição suspensiva nos termos do Art. 125 do Código Civil brasileiro, de forma que somente gerarão pelos efeitos após o advento de referida condicionante, podendo, portanto, não ocorrer e ser cancelada a presente emissão.

t) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados às Cedentes, aos Fiadores, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores da cadeia dominial dos Imóveis nos quais estão sendo realizadas as obras de infraestrutura necessárias para a instituição de loteamento ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, do Imóvel, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores da cadeia dominial dos Imóveis foram apresentados e, conseqüentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

- u)** Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.
- v)** Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.
- w)** Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais estão sendo ou foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foi ou estão sendo desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
- x)** Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- y)** Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI;
- z)** Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI;
- aa)** Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;

bb) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme procedimento do Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da apuração do recebimento de tais valores pelo Servicer, que realizará essa checagem semanalmente; e, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo depósito, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;

cc) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

dd) Riscos associados à compra, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes: As Cedentes se dedicam à compra de terrenos, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes como os Empreendimentos Imobiliários, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades das Cedentes podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que as Cedentes atuam, em razão da desaceleração da economia e conseqüente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- As Cedentes podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;

- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo as Cedentes;
- As Cedentes podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- As Cedentes correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- A margem de lucros das Cedentes pode ser afetada em função de aumento nos seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- As Cedentes podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais das Cedentes.

ee) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

ff) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de

juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

gg) Risco relativo à cobrança de Créditos Imobiliários Totais via cartão de crédito: Os Créditos Imobiliários Totais podem ser cobrados, no todo ou em parte, mediante lançamento das respectivas parcelas em cartão de crédito de titularidade dos Devedores. Eventuais falhas operacionais das operadoras de cartão de crédito, das Cedentes ou do Servicer neste procedimento, assim como possível falta de limite de crédito disponível para lançamento e cobrança das parcelas dos Créditos Imobiliários Totais, poderão afetar negativamente o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários Totais e, consequentemente, gerar perdas aos investidores.

hh) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

ii) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

jj) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

kk) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com as Cedentes e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando as garantias aqui referidas ineficazes perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

ll) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data

de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

mm) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as

obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

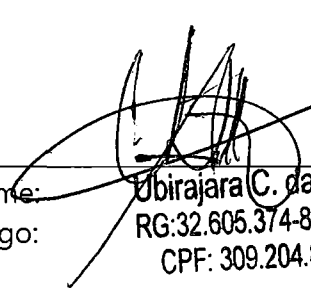
São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2019.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 362ª e 363ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 18 de dezembro de 2019)

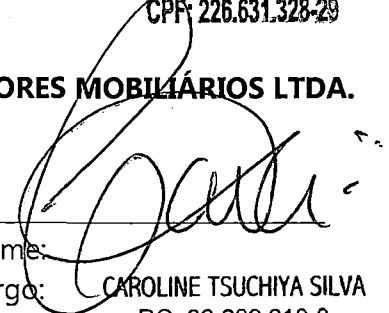
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: **Ubirajara C. da Rocha**
Cargo: **RG: 32.605.374-8 SSP-SP**
CPF: 309.204.878-40

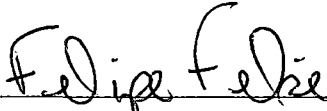

Nome: **RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**
Cargo: **RG: 33.938.655**
CPF: 226.631.328-29

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Marcio Lopes dos Santos Teixeira**
Cargo: **RG: 46.894.863-6**
CPF: 369.268.408-81


Nome: **CAROLINE TSUCHIYA SILVA**
Cargo: **RG: 36.289.610-0**
CPF: 381.514.668-20

Testemunhas:

1. 
Nome: **Felipe Felix da Silva**
RG: **41.501.075-5**
CPF: **425.094.988-51**

2. 
Nome: **Matheus Degani Dekker**
RG: **303.883-0**
CPF: **439.533.078-94**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	EDUARDO MONTEZUMA DIAS ALVES	30753058200	TERRA NOVA AMAPA - QD-01-LT-01	99.927,52	01/03/2027
2	FRANCISCO SILVA PINHEIRO	01844103390	TERRA NOVA AMAPA - QD-01-LT-02	202.282,76	01/08/2034
3	VALDECI CUNHA DA SILVA	00305072277	TERRA NOVA AMAPA - QD-03-LT-09	36.161,55	01/03/2021
4	ERASMO CARLOS ALVES LOPES	43787255191	TERRA NOVA AMAPA - QD-03-LT-14	119.623,68	01/08/2034
5	CELMARA DO SOCORRO SANTOS DA GAMA	41523080291	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-05	109.553,66	01/08/2034
6	JEANDRA DIAS DA SILVA	96623683291	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-06	107.572,68	01/02/2034
7	MAX WAGNER BALIEIRO DOS SANTOS	57354090263	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-11	104.953,20	01/07/2033
8	MARIA DO SOCORRO FONTELES	51082128287	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-20	24.692,19	01/11/2024
9	LIVIA DE GRACAS MENDES DE PAIVA	65624963220	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-25	127.330,53	01/10/2021
10	ALTEMAR SANTOS VIDAL	39266150282	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-26	97.387,45	01/04/2032
11	VALDENÉ BEZERRA DA SILVA	30508711215	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-31	79.008,86	01/09/2034
12	CELENE DE CARVALHO FERRAZ	52991394153	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-34	64.376,56	01/03/2034
13	KLEDIONE PEREIRA DOS SANTOS AMBE	72842563204	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-42	62.876,10	01/09/2033
14	BRUNA OLIVEIRA CALADO DOS SANTOS TAVARES	80729231291	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-43	67.687,43	01/04/2034
15	AKEMI MAEHARA	25204343253	TERRA NOVA AMAPA - QD-04-LT-47	37.411,38	01/08/2024
16	LUIS EUGÊNIO MONTEIRO DE RIBAMAR	81717881220	TERRA NOVA AMAPA - QD-05-LT-05	17.919,19	01/04/2021
17	RIVELINO CARVALHO DE MORAES	28556097200	TERRA NOVA AMAPA - QD-05-LT-06	64.582,56	01/07/2034
18	ELIAS SANTOS COSTA JUNIOR	82720690244	TERRA NOVA AMAPA - QD-05-LT-08	64.821,64	01/12/2033
19	SHEILA ABREU DA SILVA	66625882291	TERRA NOVA AMAPA - QD-05-LT-31	27.286,94	01/01/2027
20	JOCILEY NERY DA SILVA	96113855287	TERRA NOVA AMAPA - QD-05-LT-47	62.279,91	01/02/2034
21	ALAENO RONA CAMPOS DOS SANTOS	00415581206	TERRA NOVA AMAPA - QD-06-LT-02	87.243,60	01/04/2034
22	EVERALDO OLIVEIRA ALVES DE QUEIROZ	10749314249	TERRA NOVA AMAPA - QD-06-LT-11	85.135,77	01/02/2034
23	ZAQUEU PEREIRA SANTOS	51083992215	TERRA NOVA AMAPA - QD-06-LT-17	90.207,04	01/07/2034
24	EDEN CARLOS AZEVEDO SILVA	72319828249	TERRA NOVA AMAPA - QD-06-LT-18	98.243,92	01/02/2029
25	ANNIE ARRUDA DIAS	41597834220	TERRA NOVA AMAPA - QD-06-LT-19	92.584,25	01/06/2034
26	GILEARDY PEREIRA DE ASSUNCAO	96387647600	TERRA NOVA AMAPA - QD-07A-LT-06	59.392,35	01/08/2034
27	MARIA ANTONIA DE ASSUNCAO KOBAYASHI	3171253215	TERRA NOVA AMAPA - QD-07A-LT-07	75.325,89	01/08/2034
28	MARIA ANTONIA DE ASSUNCAO KOBAYASHI	3171253215	TERRA NOVA AMAPA - QD-07A-LT-08	73.607,22	01/08/2034
29	REGINALDO JOSE BRITO DOS SANTOS	15435342287	TERRA NOVA AMAPA - QD-07A-LT-14	66.450,25	01/12/2032
30	VERA LUCIA NASCIMENTO PISCANO DE NAZARE	0595817272	TERRA NOVA AMAPA - QD-07-LT-04	56.352,80	01/09/2025
31	AMBIENTES NOBRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05069619000176	TERRA NOVA AMAPA - QD-07-LT-07	87.269,85	01/07/2034
32	ARIELE DOS SANTOS DIAS	85897620253	TERRA NOVA AMAPA - QD-07-LT-11	74.685,60	01/06/2033
33	R N NEGOCIOS ASSOCIADOS	28810461000149	TERRA NOVA AMAPA - QD-07-LT-18	97.505,91	01/01/2034
34	R N NEGOCIOS ASSOCIADOS	28810461000149	TERRA NOVA AMAPA - QD-07-LT-19	78.128,19	01/01/2034
35	KELLE DE LIMA COSTA	00318430266	TERRA NOVA AMAPA - QD-07-LT-20	62.690,10	01/08/2033
36	KELLE DE LIMA COSTA	00318430266	TERRA NOVA AMAPA - QD-07-LT-21	62.690,10	01/08/2033
37	ALLISON ADIEL ALMEIDA COELHO DO CARMO	93846797200	TERRA NOVA AMAPA - QD-08-LT-03	128.543,36	01/06/2034
38	JOEL COSTA FIALHO	51741717272	TERRA NOVA AMAPA - QD-08-LT-05	63.323,30	01/01/2034
39	EDENILDA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	91257824287	TERRA NOVA AMAPA - QD-08-LT-07	62.894,15	01/06/2034
40	MARINETE DOS SANTOS SOARES	73082503268	TERRA NOVA AMAPA - QD-08-LT-12	64.440,77	01/05/2034
41	ANTONIO CARLOS MUNIZ ANANIAS	43216048349	TERRA NOVA AMAPA - QD-08-LT-13	61.166,22	01/04/2034
42	MARIA DE FATIMA CORREA AVELAR MOREIRA	05796091204	TERRA NOVA AMAPA - QD-08-LT-17	64.813,26	01/05/2034
43	NEURACI LIMA PEREIRA	61365130215	TERRA NOVA AMAPA - QD-08-LT-29	62.894,15	01/04/2034
44	ORIVALDO COELHO DE BRITO	38831325272	TERRA NOVA AMAPA - QD-08-LT-32	70.597,47	01/04/2034
45	ANANIAS DO CARMO PISCANO	20891326200	TERRA NOVA AMAPA - QD-08-LT-34	67.585,76	01/07/2034
46	NEUSLANE DE SÁ MONTEIRO	79760309220	TERRA NOVA AMAPA - QD-08-LT-39	61.081,11	01/03/2034
47	MARIA LILIANE CAMPOS PINTO	00002692201	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-01	7.681,20	01/03/2020
48	ALINE RITA PONTES DOS SANTOS	87250799215	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-06	59.473,66	01/09/2031
49	VALDENIRA DOS ANJOS BRAZÃO	35822597220	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-07	50.575,74	01/07/2030
50	MARCELO TELES BARBOSA	01444703210	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-08	70.387,16	01/06/2033
51	EZENI SILVA DA PAIXÃO	43210821291	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-09	73.986,45	01/02/2033
52	HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	76917568287	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-13	70.106,72	01/07/2033
53	JACQUELINE GOMES BATISTA	51707861234	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-17	70.771,77	01/02/2034
54	JOSE AMERICO PINHEIRO DE MORAES JUNIOR	69552525268	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-19	63.979,52	01/06/2034
55	MARCOS ROBERTO LOBATO DA SILVA	73050407204	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-35	56.117,36	01/07/2028
56	CRISTIAN RAFAEL ARAUJO CARVALHO	02860820124	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-36	55.964,48	01/07/2028
57	RAIMUNDO NAZARENO SANTOS GUEDES	18225160215	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-37	40.595,20	01/03/2025
58	EDILSON SACRAMENTO DE SOUZA	20888996268	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-40	60.045,11	01/03/2032
59	RODRIGO DE MENEZES SANTOS	02621115263	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-43	45.110,74	01/11/2028
60	NATASHA BRITO DE OLIVEIRA	85948110206	TERRA NOVA AMAPA - QD-09-LT-44	67.046,94	01/01/2034
61	IONETE PINHEIRO DE SOUSA	65705904215	TERRA NOVA AMAPA - QD-10-LT-07	4.804,54	01/04/2021
62	MIDIANE BRITO DE BRITO	00651298229	TERRA NOVA AMAPA - QD-10-LT-08	63.257,70	01/04/2034
63	KASA KARIBE	33201623000181	TERRA NOVA AMAPA - QD-10-LT-20	91.146,42	01/04/2034
64	KASA KARIBE	33201623000181	TERRA NOVA AMAPA - QD-10-LT-21	74.894,82	01/04/2034
65	FRANCIENE SOUSA DE SOUSA	89350278200	TERRA NOVA AMAPA - QD-10-LT-25	59.954,40	01/07/2034
66	ANDERSON LOO VALE	84828170278	TERRA NOVA AMAPA - QD-10-LT-26	63.257,70	01/05/2034
67	DARCIO FIGUEIREDO OLIVEIRA	76307704215	TERRA NOVA AMAPA - QD-10-LT-28	51.995,73	01/07/2031
68	GRACINETH MATOS DOS REIS	74835250234	TERRA NOVA AMAPA - QD-10-LT-31	59.055,04	01/07/2034
69	ELLEN TAMIRES SOUZA COSTA	94390800272	TERRA NOVA AMAPA - QD-10-LT-38	69.229,16	01/12/2033
70	ALDENICE DOS REIS FERREIRA MONTEIRO	82751870287	TERRA NOVA AMAPA - QD-11-LT-01	86.815,68	01/02/2034
71	ROSINETE NOGUEIRA BAGNHUK	18786456253	TERRA NOVA AMAPA - QD-11-LT-14	6.359,86	01/11/2020
72	NAGIB JORGE MELEM JUNIOR	14211394215	TERRA NOVA AMAPA - QD-11-LT-16	32.589,36	01/02/2030
73	MARLY MERINETE DE SOUZA MONTEIRO	91647380278	TERRA NOVA AMAPA - QD-11-LT-22	53.739,98	01/09/2034
74	BLANDA KAJANNA PEREIRA CARVALHO	93986408215	TERRA NOVA AMAPA - QD-11-LT-25	47.457,98	01/08/2032
75	JOSE MARIA VILHENA LOPES	56097026234	TERRA NOVA AMAPA - QD-11-LT-26	50.544,40	01/01/2034
76	LEUDIANE SILVA CUNHA	90998917268	TERRA NOVA AMAPA - QD-11-LT-30	53.739,98	01/09/2034
77	GREYCY DAIANE SILVA MELO	01348403264	TERRA NOVA AMAPA - QD-11-LT-41	53.438,07	01/08/2034
78	EDIVALDO PASTANA DE SOUZA	41518897204	TERRA NOVA AMAPA - QD-12-LT-07	50.500,92	01/04/2034
79	JACY NEVES DE BRITO JUNIOR	02684397208	TERRA NOVA AMAPA - QD-12-LT-10	38.344,83	01/07/2027
80	DALAYSA CHAVES BRITO	81949308200	TERRA NOVA AMAPA - QD-12-LT-30	52.909,10	01/01/2034
81	NATALIA DE SOUZA CARDOSO	81794603291	TERRA NOVA AMAPA - QD-12-LT-36	50.355,24	01/11/2033
82	ARISTO JOSE DE OLIVEIRA	52523187604	TERRA NOVA AMAPA - QD-12-LT-39	50.841,72	01/06/2034
83	ELANÉ CRISTINA PAVÃO DE ARAÚJO	51140136291	TERRA NOVA AMAPA - QD-12-LT-40	54.190,80	01/11/2034
84	BEATRIZ DE FREITAS SOUSA	00910883211	TERRA NOVA AMAPA - QD-12-LT-52	50.305,92	01/10/2033
85	KATH PRISCILLA VILHENA BARBOSA	01781481210	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-01	58.365,76	01/07/2025
86	SULEEN LOBATO DE SOUZA	01028933223	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-02	51.436,36	01/04/2034
87	PABLIANA MONIK SOUZA PINTO	03050571209	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-04	51.012,02	01/07/2033
88	KARIN REGINA HUK	31631403869	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-07	51.391,04	01/06/2033
89	ALRISANDRA ALHO DE SOUZA	74121472268	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-08	44.235,88	01/03/2032
90	NIVIA MARIA DA SILVA CORTEZIA	83554904287	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-09	48.804,00	01/08/2033
91	DEUSDETE COSTA SILVA	12853780325	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-10	51.201,04	01/08/2033
92	MARLENE CARIDADE GUEDES	81532792204	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-13	34.446,78	01/08/2024
93	ERIDAO GUEDES MADURO	92099807272	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-16	50.256,16	01/06/2033
94	MARLENI PEDROZO DE SOUZA	75105543220	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-17	50.257,79	01/06/2033
95	MARLON NASCIMENTO PINTO	20958021287	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-22	52.996,56	01/12/2033
96	ELIANE DA COSTA CARDOSO	01920932232	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-24	41.135,32	01/12/2030
97	JAMAIARA ODETE DA SILVA TOLOSA	95318801234	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-36	50.342,82	01/09/2033
98	ERISVALDO AGUIAR TEIXEIRA	53272242368	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-40	22.930,65	01/08/2023
99	RAIMUNDO NONATO BELFORT SALES	74746464200	TERRA NOVA AMAPA - QD-13-LT-43	36.735,60	01/12/2030
100	CLEO GUEDES SOARES	88782123268	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-04	50.069,04	01/11/2033
101	MARILENE DE SOUZA TAVARES	80441815200	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-07	50.056,38	01/05/2033
102	IVANILDO GURUÃO GONÇALVES	66506190272	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-17	54.066,40	01/11/2034
103	TIAGO GOMES DO NASCIMENTO	84055863268	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-18	51.928,52	01/09/2034
104	SILFARNEY RAYSDON DOS SANTOS CAVALCANTE	53093801249	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-25	54.065,16	01/10/2034
105	SILFARNEY RAYSDON DOS SANTOS CAVALCANTE	53093801249	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-28	54.041,89	01/10/2034
106	CHARLES MOISES PEIXOTO DA COSTA	43219306268	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-33	51.426,36	01/06/2034
107	GRAZIELA SAYARA FERREIRA DA SILVA	85997846253	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-34	53.739,98	01/09/2034
108	SILVANE TAVARES ALVES	75244652253	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-36	13.708,80	01/11/2022
109	VANUZA DE LIRA MORAIS	46227725234	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-45	53.739,98	01/09/2034
110	SUIMEY DE JESUS SILVA DA SILVA	61912026287	TERRA NOVA AMAPA - QD-14-LT-47	50.096,76	01/08/2031
111	MARLUA WANNÉ SOUSA DE SOUZA	93210973253	TERRA NOVA AMAPA - QD-15-LT-01	69.453,36	01/08/2031
112	MARIA DO SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA	62871730253	TERRA NOVA AMAPA - QD-15-LT-02	50.994,77	01/02/2034
113	JOSÉ DA SILVA LOUREIRO	00969531281	TERRA NOVA AMAPA - QD-15-LT-05	51.831,82	01/08/2034
114	FATIMA SAMARA BARBOSA VILELA SMITH	86575180230	TERRA NOVA AMAPA - QD-15-LT-33	16.525,68	01/01/2026
115	ALCIDALEA MACEDO DE SOUZA	92946919234	TERRA NOVA AMAPA - QD-15-LT-57	52.625,64	01/07/2034
116	JOSE ANTONIO DE CARVALHO FILHO	06683002215	TERRA NOVA AMAPA - QD-15-LT-59	49.482,20	01/07/2030
117	KEDNA ROSA DE AVIZ	59182091234	TERRA NOVA AMAPA - QD-15-LT-60	90.501,49	01/03/2034
118	DEUSDINI NUNES	57247803215	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-06	51.640,84	01/11/2033
119	CLEIDIANA BARBOSA SOARES	84148373287	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-07	50.671,50	01/08/2033

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
120	ANTONIO JEFFERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	64694364200	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-15	59.438,07	01/07/2034
121	MAUREAN SOUZA MENDES	38891131253	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-21	51.436,36	01/05/2034
122	MAUREAN SOUZA MENDES	38891131253	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-27	51.733,68	01/05/2034
123	MAUREAN SOUZA MENDES	38891131253	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-28	51.733,68	01/05/2034
124	KEITILEEN KARINE BARBOSA DE LIMA	02445072280	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-30	47.244,48	01/04/2034
125	CLEBER DA SILVA FURTADO	77784294204	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-32	39.847,74	01/09/2032
126	LUCIEIDE DA SILVA	79510485268	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-36	50.084,68	01/02/2034
127	LUCIEIDE DA SILVA	79510485268	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-37	50.084,68	01/02/2034
128	WALKYRIA BIANCA DOS SANTOS PACHECO	79426743200	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-39	44.880,94	01/10/2029
129	NAIM TAVARES FERREIRA	64871975215	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-41	53.841,44	01/09/2034
130	CRISTIANE FERNANDES DIAS	67921957234	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-42	42.592,13	01/10/2031
131	SIRLENE BARROS RAMOS	66711266234	TERRA NOVA AMAPA - QD-16-LT-43	52.027,50	01/05/2034
132	MAYARA CRISTINA ALVES ASSUNÇÃO	00328996297	TERRA NOVA AMAPA - QD-17-LT-08	54.041,89	01/09/2034
133	LUANA SANTANA POMBO	54372100272	TERRA NOVA AMAPA - QD-17-LT-28	50.342,82	01/08/2033
134	LEONARDO SANTOS DE SOUZA	90360443249	TERRA NOVA AMAPA - QD-17-LT-31	54.773,19	01/08/2034
135	REDY PIRES DE OLIVEIRA	20947879234	TERRA NOVA AMAPA - QD-17-LT-36	54.558,78	01/08/2034
136	NAYRA ROSANA SOUZA DA CRUZ	85683175291	TERRA NOVA AMAPA - QD-17-LT-45	50.544,40	01/01/2034
137	PATRICIA PALHETA LOBATO	58334262272	TERRA NOVA AMAPA - QD-18-LT-07	39.187,44	01/01/2029
138	JOSUÉ DA SILVA COSTA	01315177242	TERRA NOVA AMAPA - QD-18-LT-22	54.041,89	01/09/2034
139	EURICELIO GARCIA DOS SANTOS	00307282317	TERRA NOVA AMAPA - QD-18-LT-29	50.544,40	01/01/2034
140	DIEGO PEREIRA ARAUJO PAZ	80134548272	TERRA NOVA AMAPA - QD-18-LT-38	53.136,16	01/07/2034
141	BRENDA MEDEIROS DE MEDEIROS FERREIRA	00015641295	TERRA NOVA AMAPA - QD-18-LT-41	21.642,90	01/08/2024
142	ADRIELE DO SOCCORO SILVA DA CUNHA	03077243288	TERRA NOVA AMAPA - QD-18-LT-43	54.252,27	01/08/2034
143	MARIA LIDIA BRAGA FONSECA	72230096249	TERRA NOVA AMAPA - QD-19-LT-05	47.443,95	01/01/2034
144	ENRIQUE RODRIGUES MARTEL	00467974241	TERRA NOVA AMAPA - QD-19-LT-06	43.135,95	01/05/2034
145	JOSILENE MACHADO NOGUEIRA	73970379253	TERRA NOVA AMAPA - QD-19-LT-11	32.995,08	01/10/2028
146	LUIZ PEREIRA FILHO	30420440259	TERRA NOVA AMAPA - QD-19-LT-13	47.002,68	01/06/2033
147	RONISE DA CONCEIÇÃO CRISTO NASCIMENTO	71660607272	TERRA NOVA AMAPA - QD-19-LT-17	46.415,28	01/08/2033
148	FERDINANDO BARROS DOS SANTOS	22649980249	TERRA NOVA AMAPA - QD-19-LT-41	44.927,46	01/01/2034
149	CLEIDE CILENE MENDES RODRIGUES	35717610220	TERRA NOVA AMAPA - QD-19-LT-42	28.749,00	01/01/2029
150	FRANCK MENDES DOS SANTOS	80456820272	TERRA NOVA AMAPA - QD-19-LT-44	47.443,95	01/01/2034
151	ROSELENE FERREIRA FRAZÃO	81581505272	TERRA NOVA AMAPA - QD-20-LT-13	37.753,20	01/11/2034
152	VALDIRENE CAMPELO LOPES	00688394213	TERRA NOVA AMAPA - QD-20-LT-16	47.166,50	01/01/2034
153	MARTA MORAIS DE OLIVEIRA	02545600245	TERRA NOVA AMAPA - QD-20-LT-17	45.328,78	01/06/2032
154	NOIANE CASTRO ALMEIDA	97060844287	TERRA NOVA AMAPA - QD-20-LT-21	31.201,39	01/11/2037
155	MICAELEEM SILVA NOBRE	00571191207	TERRA NOVA AMAPA - QD-20-LT-22	53.438,07	01/07/2034
156	LUCIANO DA COSTA SANTOS	00595942029	TERRA NOVA AMAPA - QD-20-LT-33	47.826,24	01/07/2034
157	INGRID DOS SANTOS LACENDA	92739342268	TERRA NOVA AMAPA - QD-20-LT-34	34.409,90	01/09/2025
158	MARCOS JOSE MACHADO SOARES	86373064204	TERRA NOVA AMAPA - QD-20-LT-35	49.871,52	01/08/2034
159	CRISTIANE RABELO MENEZES	65054631349	TERRA NOVA AMAPA - QD-20-LT-41	49.871,52	01/08/2034
160	JOMARA FREITAS FEITOZA FERREIRA	03377215212	TERRA NOVA AMAPA - QD-21-LT-06	120.749,49	01/04/2033
161	ALBERLICE DE OLIVEIRA ADOÃO	35226293291	TERRA NOVA AMAPA - QD-21-LT-07	46.889,05	01/12/2033
162	MARILÚCIO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	12658375204	TERRA NOVA AMAPA - QD-21-LT-14	35.842,34	01/09/2029
163	JOSIANE DE LIMA DA SILVA AMORIM	82668814287	TERRA NOVA AMAPA - QD-21-LT-27	54.041,89	01/09/2034
164	JARISMAR DE OLIVEIRA GOLVEIRA JUNIOR	86804898249	TERRA NOVA AMAPA - QD-21-LT-34	9.840,32	01/09/2023
165	EMILI CANTANHEDE ROCHA	04040059227	TERRA NOVA AMAPA - QD-21-LT-37	53.136,16	01/07/2034
166	MARINETE DOS SANTOS PEREIRA	62497456291	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-11	42.649,95	01/06/2032
167	JOSÉ CLEY PINTO PINHEIRO	72555548220	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-14	50.344,80	01/06/2034
168	JOSILENE NASCIMENTO DO NASCIMENTO	5219369272	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-17	47.152,45	01/10/2033
169	ANDRESSA SAMARA FERREIRA AMANAJAS DE OLIVEIRA	83384235215	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-18	50.034,02	01/09/2034
170	ANDRESSA SAMARA FERREIRA AMANAJAS DE OLIVEIRA	83384235215	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-19	50.149,72	01/09/2034
171	MARIA DE LOURDES NERY WORRELL	32482981204	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-23	54.380,86	01/09/2033
172	VANESSA LIMA DE CARVALHO	02289401250	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-25	32.520,90	01/10/2033
173	SIDINEI RODRIGO PIKULA	06960369916	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-31	41.145,21	01/04/2031
174	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	94018111215	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-33	38.615,20	01/09/2030
175	MÍDIA COSTA FERREIRA	74054546234	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-36	47.000,76	01/07/2033
176	JOSIEL FERREIRA AMANAJAS	01248336240	TERRA NOVA AMAPA - QD-22-LT-41	43.025,02	01/08/2033
177	MARCELLA GAMA HALHOUT	83518320220	TERRA NOVA AMAPA - QD-23-LT-28	55.161,60	01/01/2034
178	OSBERDAN NUNES FAVACHO DE LIMA	72489324268	TERRA NOVA AMAPA - QD-23-LT-41	41.122,56	01/07/2030
179	JOSÉNILDO CORREIA DE MORAES	86028103268	TERRA NOVA AMAPA - QD-23-LT-42	33.710,28	01/08/2031
180	LYVIA MONYQUE DOS SANTOS NOLETO	80461778220	TERRA NOVA AMAPA - QD-23-LT-44	48.553,75	01/06/2034
181	GRYLIANE DE LIMAS PAIXÃO BARBOSA	02946307247	TERRA NOVA AMAPA - QD-23-LT-53	50.058,75	01/06/2034
182	DARCY CHERMONT FREITAS	71530738253	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-02	41.491,76	01/12/2030
183	EDINALVA CHERMONT FREITAS	00010552243	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-03	47.166,50	01/12/2033
184	DANUBIA BRITO PEREIRA	75145413220	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-04	45.020,69	01/09/2032
185	DANIEL DO CARMO SILVA	88221784249	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-06	33.556,51	01/01/2022
186	ELÓRIA SAMIA GÓES SOUSA	02636831258	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-07	46.036,60	01/06/2033
187	CIRENE DA SILVA ALMEIDA	34179062291	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-09	49.589,76	01/07/2034
188	GELSON FERREIRA RIBEIRO	98754114268	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-11	50.630,85	01/08/2034
189	MAIRA SABRINA LEITE DA CONCEIÇÃO	00523928211	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-12	47.668,50	01/04/2033
190	EUZENI RIBEIRO FORO MARINHO	37893033215	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-13	28.001,68	01/07/2024
191	JOSIELLEN DE LIMA DA SILVA CASTRO	65252853215	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-15	50.153,28	01/09/2034
192	WALDEZ BALIEIRO DA FONSECA	22628886200	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-24	14.100,12	01/04/2024
193	SILVINA DE SANTANA PORTO GUEDES	89075854153	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-41	23.980,05	01/04/2027
194	FERNANDO DOS SANTOS MENDES	81907737200	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-43	5.943,70	01/01/2021
195	RENAN ROGERIO LOBATO MOURAO	91694086291	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-51	46.501,94	01/01/2033
196	GLEICY CRISTINA SOEIRO DUARTE	01150168218	TERRA NOVA AMAPA - QD-24-LT-53	50.153,28	01/09/2034
197	LUIZ SERGIO CARVALHO FERREIRA	87097036249	TERRA NOVA AMAPA - QD-25-LT-01	82.652,48	01/04/2034
198	LUCICLEI CARDOSO DA CUNHA	52826708287	TERRA NOVA AMAPA - QD-25-LT-06	19.804,23	01/04/2023
199	CARMEN LUANA COSTA DE ABREU	80242715249	TERRA NOVA AMAPA - QD-25-LT-09	44.139,11	01/10/2033
200	NEUSIANE COSTA BARBOSA	79733182249	TERRA NOVA AMAPA - QD-25-LT-15	42.622,03	01/09/2032
201	DANIELLE ARAUJO SANCHES	81698518234	TERRA NOVA AMAPA - QD-25-LT-17	50.343,04	01/07/2034
202	JACIMARA COUTINHO COUTO	58134379249	TERRA NOVA AMAPA - QD-25-LT-23	50.343,04	01/07/2034
203	IZATIAS WESLEY SARAIVA FONSECA	01388121280	TERRA NOVA AMAPA - QD-25-LT-30	33.719,95	01/11/2031
204	REGIANE DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	01026964202	TERRA NOVA AMAPA - QD-25-LT-34	47.110,70	01/09/2033
205	ANDELSON MOREIRA VERAS	52117367291	TERRA NOVA AMAPA - QD-25-LT-37	45.396,60	01/07/2034
206	ADRIANE STEFANY DOS SANTOS PEREIRA	01826373284	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-02	47.002,28	01/12/2033
207	JOAQUINA DA SILVA RAMOS	11910380253	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-03	30.452,48	01/07/2030
208	DANILO JOSE FURTADO FLEIXA	00502441240	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-05	47.783,10	01/08/2033
209	FRANCISCA SILVA BRITO	09841628287	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-08	46.885,67	01/12/2033
210	DELICIO EDER CORREA COUTINHO	76131467234	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-16	5.213,70	01/02/2021
211	KARLIANE SANTOS MACIEL	01159075212	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-18	46.724,16	01/11/2033
212	LUCIANA CARDOSO MIRANDA	00526534240	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-23	45.020,76	01/06/2034
213	ELBI PINHEIRO DA SILVA	70792248272	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-26	22.015,00	01/07/2021
214	MARIA CLARA CORTE PIMENTEL DO ROSARIO	20944004253	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-27	49.589,76	01/07/2034
215	MARIA NAZARÉ FREITAS DA SILVA	63191512268	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-31	44.855,36	01/07/2034
216	LUCINEIA DE LIMA PEREIRA	32511833204	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-35	45.039,98	01/09/2034
217	GENILSON PEREIRA DE MORAIS	53320972200	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-36	50.435,04	01/10/2034
218	ROSELENE DOS SANTOS MARQUES	68212836215	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-45	41.171,90	01/09/2032
219	LUCIANA BARROS E SILVA	59291320200	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-46	49.867,98	01/10/2034
220	MARIO RAIMUNDO CASTILHO MENDES	70881880230	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-49	50.916,90	01/08/2034
221	FABIO DA SILVA FERREIRA	86951713220	TERRA NOVA AMAPA - QD-26-LT-50	43.668,78	01/06/2034
222	JOAO MORAIS DA COSTA JUNIOR	67110150291	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-05	45.279,50	01/06/2034
223	FERNANDA PALHETA PEREIRA	97028002268	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-13	43.834,20	01/07/2034
224	MAURO LIMA TAVARES MAFRA	76522700230	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-17	44.853,60	01/07/2034
225	ERICK DOS SANTOS MORAIS	05215626278	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-26	46.739,28	01/02/2034
226	ELCISY KAROLINY ALMEIDA DOS SANTOS	02578304211	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-27	45.279,50	01/06/2034
227	ENZO DA SILVA DO ESPIRITO SANTO	53010884249	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-35	47.002,28	01/12/2033
228	RONDINELLI SAMPAIO DE JESUS	59324163272	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-36	3.506,13	01/08/2020
229	RAQUEL DA SILVA BAIA	34240071291	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-37	32.529,92	01/10/2030
230	DEJENANE BARROS DA SILVA	70963045253	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-38	44.170,72	01/07/2034
231	RODRIGO GOMES SANTIAGO	52209464268	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-39	38.531,35	01/08/2032
232	LETICIA ROSA DA SILVA	62938797249	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-42	47.002,28	01/12/2033
233	ELIS REGINA ALFAIA DA LUZ	77594444272	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-44	43.429,72	01/06/2033
234	RICARDO FRANCO DINIZ	00628234260	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-45	44.172,48	01/07/2034
235	MARCIA JACQUELINE FAVACHO DOS SANTOS	83805292987	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-46	44.170,72	01/07/2034
236	YGOR NAVAR MACIEL MUMIZ	02366214243	TERRA NOVA AMAPA - QD-27-LT-59	47.443,95	01/03/2034
237	PEDRO SERGIO LOBATO DOS SANTOS	30567939200	TERRA NOVA AMAPA - QD-28-LT-09	48.276,30	01/04/2034
238	TAILANE MARINHO PALHETA	02269036205	TERRA NOVA AMAPA - QD-28-LT-12	43.849,74	01/04/2034
239	JOSÉ RIBEIRO GARCIA	43219187234	TERRA NOVA AMAPA - QD-28-LT-13	45.279,50	01/06/2034
240	ANDREIA JORDANY MACIEL TOLOSA	52517225249	TERRA NOVA AMAPA - QD-28-LT-20	40.348,92	01/08/2034
241	DARLEN CAROLINE ARAUJO FERNANDES	82916578234	TERRA NOVA AMAPA - QD-29-LT-07	45.108,45	01/07/2034
242	ARIEL DA COSTA FRÓES	04016424200	TERRA NOVA AMAPA - QD-29-LT-11	43.260,80	01/06/2034
243	ANA PAULA MENDES BORGES	01280064200	TERRA NOVA AMAPA - QD-29-LT-18	41.942,70	01/05/2034
244	CINTHIA MONTEIRO DE ALMEIDA	63103869215	TERRA NOVA AMAPA - QD-29-LT-24	42.183,75	01/05/2034

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
245	MICHELLE RODRIGUES MACIEL	50816438234	TERRA NOVA AMAPA - QD-29-LT-36	23.495,30	01/06/2033
246	NASIDLA SILVA DE MORAES	80369154215	TERRA NOVA AMAPA - QD-29-LT-44	41.801,40	01/02/2031
247	JAIR MOARES FONTENELLE	03368774204	TERRA NOVA AMAPA - QD-29-LT-46	45.936,69	01/04/2034
248	MARIENE ALMEIDA DE SOUZA	75762293220	TERRA NOVA AMAPA - QD-30-LT-07	47.940,64	01/07/2034
249	EDILEIA FLORES SANTOS DE FREITAS	75255219215	TERRA NOVA AMAPA - QD-30-LT-09	9.951,52	01/03/2023
250	EDNA CORREA BELO	77042549287	TERRA NOVA AMAPA - QD-30-LT-11	43.166,84	01/03/2023
251	DAYANA SILVA SANTOS	02256485390	TERRA NOVA AMAPA - QD-30-LT-17	25.341,38	01/03/2029
252	IRLANE SUSANA ALVES BARBOSA	80246648287	TERRA NOVA AMAPA - QD-30-LT-26	32.109,32	01/04/2031
253	SIMONE GARCIA SOARES BRITO	68798692115	TERRA NOVA AMAPA - QD-30-LT-31	42.183,75	01/05/2034
254	ADRIANO LOPES ROSA	95197370220	TERRA NOVA AMAPA - QD-30-LT-33	36.641,62	01/03/2034
255	RANIERI CAMPOS SARGES	87400553281	TERRA NOVA AMAPA - QD-31-LT-03	43.166,84	01/03/2034
256	JOSE EDILSON CANTUARIANO SANTOS	84293780220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-02-LT-03	106.716,44	01/07/2033
257	RAYSSA CARDOSO OLIVEIRA	00566595297	TERRA NOVA BOSQUE - QD-02-LT-05	58.965,28	01/07/2034
258	HUJUAN MENDES ARAUJO	00417534299	TERRA NOVA BOSQUE - QD-02-LT-06	58.406,46	01/08/2034
259	MARCELO ALVES SILVA	94247722204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-02-LT-10	79.605,63	01/02/2034
260	JAMERSON JOSUE DA SILVA PEREIRA	62866540204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-02-LT-12	84.799,20	01/09/2034
261	ELEN PATRICIA DE SOUZA DA SILVA	71371664234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-03A-LT-13	73.835,55	01/08/2034
262	LAURA NOELY DO CARMO RODRIGUES MACEDO	01947260294	TERRA NOVA BOSQUE - QD-03A-LT-14	67.506,56	01/07/2034
263	BRUNA LOUREIRO DA SILVA	94518688287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-03A-LT-15	68.647,04	01/07/2034
264	VANDERLEI JACOB LIQUER	08771369716	TERRA NOVA BOSQUE - QD-03A-LT-16	67.893,00	01/05/2034
265	RUANY MAYARA SALES DO ESPIRITO SANTO	01686649258	TERRA NOVA BOSQUE - QD-03A-LT-18	61.590,78	01/05/2034
266	ALESSANDRA MATIAS DE SOUSA	92261892349	TERRA NOVA BOSQUE - QD-04-LT-04	55.612,01	01/05/2033
267	ZEQUIEL SILVA DE ARAUJO BARROS	76341143249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-04-LT-46	75.522,15	01/02/2034
268	LEDIONE NOGUEIRA AZEVEDO	01148706240	TERRA NOVA BOSQUE - QD-05-LT-01	55.746,15	01/08/2034
269	ALINE DOS SANTOS VIANA	86760173287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-05-LT-16	58.967,04	01/07/2034
270	MARIA LENICE DOS SANTOS ALMEIDA	01402344201	TERRA NOVA BOSQUE - QD-05-LT-21	56.621,76	01/12/2033
271	MARIA LENICE DOS SANTOS ALMEIDA	01402344201	TERRA NOVA BOSQUE - QD-05-LT-23	56.621,76	01/12/2033
272	FRANCINETE CARVALHO NOGUEIRA PEREIRA	38875969272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-05-LT-34	54.914,25	01/08/2034
273	ANDREY BARRETO COIMBRA	00743532665	TERRA NOVA BOSQUE - QD-06-LT-01	38.636,79	01/08/2030
274	LEILANE COSTA MILIANO	77814720206	TERRA NOVA BOSQUE - QD-06-LT-05	55.434,72	01/07/2034
275	JOSIVANIA TEIXEIRA DO CARMO	01160216240	TERRA NOVA BOSQUE - QD-06-LT-06	55.434,72	01/07/2034
276	EDILENE SANTOS BRANDAO	69433313291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-06-LT-07	41.315,72	01/05/2030
277	ALVARO DA SILVA CASTRO	36407321204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-06-LT-08	53.673,25	01/04/2034
278	FRANCISCO VIANA DA SILVA	40451127315	TERRA NOVA BOSQUE - QD-06-LT-11	53.633,04	01/03/2034
279	ALCLIANE TRINDADE COELHO	01855956282	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-03	52.227,84	01/10/2033
280	MARCOS VICTOR ASCARES FERREIRA	00086013211	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-04	46.750,83	01/12/2030
281	NAZARE ALMEIDA DE OLIVEIRA	51818361272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-05	52.376,22	01/05/2033
282	NAZARE ALMEIDA DE OLIVEIRA	51818361272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-06	52.376,22	01/05/2033
283	NELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	34168621200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-07	52.376,22	01/05/2033
284	BRENDO SAMPAYO DE BRITO NUNES	02340081211	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-10	52.960,17	01/07/2034
285	JESSE DA SILVA VILHENA	75967022287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-11	52.225,80	01/07/2033
286	JESSE DA SILVA VILHENA	75967022287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-12	3.555,86	01/06/2020
287	WELLINGTON DO NASCIMENTO PINTO	02340812283	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-14	67.043,97	01/02/2034
288	RADHAID ROMULO RODRIGUES DA COSTA	05637824027	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-17	66.809,96	01/10/2034
289	ROSSELL DO SOCORRO BASTOS DE SOUZA	61257095234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-22	25.293,77	01/01/2026
290	ALEXANDRE BARBOSA FERREIRA	97214442272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-23	52.918,32	01/11/2033
291	MANOEL DE JESUS DA CONCEIÇÃO PINHEIRO	66988420282	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-24	54.293,75	01/05/2034
292	BARBARA FRAZÃO BRITO	01675291292	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-27	52.918,32	01/11/2033
293	MARIA ANGELINA PELAES FRAZÃO BRITO	22671293291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-28	53.044,32	01/11/2033
294	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	95975110297	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-29	64.010,43	01/02/2034
295	MARIA LUCIDETE FRAZAO FROZ	20880332204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-07-LT-32	63.897,21	01/12/2033
296	ELIANE ALVES DE ARAUJO	75556707200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-08-LT-09	46.694,35	01/06/2033
297	CRISTIANY SUELEM SANTOS SOUSA	02509886231	TERRA NOVA BOSQUE - QD-08-LT-10	55.438,24	01/07/2034
298	SANDALA CRISTINA DA SOLEDADE MACHADO	011656575200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-08-LT-11	55.119,75	01/06/2034
299	ENEIAS PANTOJA SANTOS	78639402330	TERRA NOVA BOSQUE - QD-08-LT-15	52.728,58	01/10/2033
300	ELIANA MARIA VASCONCELOS DA SILVA	43205178220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-08-LT-16	119.077,58	01/03/2034
301	SHEILA CHRISTINA CANTANHIDE RAMOS	92583571249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-08-LT-19	50.569,87	01/07/2034
302	CRISTINA FERNANDES DE JESUS	56504055220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-08-LT-20	42.066,57	01/03/2031
303	SHEILA CRISTINA COSTA DA SILVA	69192952568	TERRA NOVA BOSQUE - QD-08-LT-21	22.238,37	01/04/2026
304	NELSON PAVORA CARVALHO	85048856253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-08-LT-26	31.185,96	01/03/2024
305	KAMILA ARAUJO MOURA	02804715205	TERRA NOVA BOSQUE - QD-08-LT-27	55.224,50	01/08/2034
306	IZANILDA DA SILVA SOUSA	21626522287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-02	53.321,22	01/03/2034
307	DANIELE BRITO DA COSTA	80075088215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-03	53.052,75	01/01/2034
308	CLIVIA SANTOS CORREA	75283077268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-04	56.516,78	01/09/2034
309	MARIA ELDA PEREIRA DA FONSECA	02172443271	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-05	55.753,23	01/08/2034
310	PAULO CESAR BARBOSA VALE	72272686249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-06	56.068,22	01/08/2034
311	SIVALDO FERNANDES DE SOUZA	99148544272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-08	55.224,50	01/09/2034
312	ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA	46664637200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-15	37.732,50	01/09/2030
313	NELCIVANE ROCHA DA ROCHA	01367113245	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-19	77.218,18	01/09/2034
314	CREUSA MARIA DE FREITAS KRAUS	24080837372	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-25	3.039,06	01/05/2020
315	MARCIA ANTONIA DOS SANTOS PEREIRA	41566947200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-30	55.753,23	01/07/2034
316	FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA	01848466250	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-32	54.604,00	01/07/2034
317	ANDERSON DOUGLAS DOS SANTOS FERREIRA	84373857253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-33	50.389,92	01/11/2033
318	DOUGLAS DE SOUSA VINAGRE	87636522268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-35	52.600,35	01/07/2033
319	KAITON DA CRUZ GUIMARAES	01402338228	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-38	55.753,23	01/07/2034
320	RAQUEL VILHENA BARBOSA	61044350253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-39	53.863,29	01/07/2034
321	JEAN KELSON SOUZA DA COSTA	00956184227	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-40	51.996,18	01/08/2033
322	CLEDENIRA ALCIONE SOUZA DOS SANTOS SILVA	37385348220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-10-LT-42	51.600,19	01/12/2030
323	ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS	59486929220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11A-LT-18	63.875,68	01/07/2034
324	JANE PAES PEREIRA	68184565291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11A-LT-19	53.229,93	01/12/2033
325	JULIANY PROCOPIO LEAL	43213863220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11A-LT-20	54.017,82	01/09/2033
326	JULIANY PROCOPIO LEAL	43213863220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11A-LT-21	53.246,28	01/09/2033
327	DUCINEIA RODRIGUES CAVALCANTE	01060703203	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11B-LT-03	51.763,33	01/04/2034
328	ALY CORNEILLE ARTHUR	70799699217	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11B-LT-04	54.293,75	01/08/2034
329	ALY CORNEILLE ARTHUR	70799699217	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11B-LT-05	54.293,75	01/08/2034
330	ALLAN JHONNATA FERNANDES BRITO	02661927263	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11B-LT-06	54.604,00	01/07/2034
331	LUZI VIEIRA COSTA TELES	03943630277	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11B-LT-10	54.604,00	01/07/2034
332	IDALINA ALVES GOUVEIA DE ALMEIDA	09844059215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11B-LT-11	39.709,66	01/08/2031
333	IDALINA ALVES GOUVEIA DE ALMEIDA	09844059215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11B-LT-12	39.461,67	01/08/2031
334	GRASIELI FERREIRA DE SOUSA	01156060257	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11B-LT-13	55.498,24	01/06/2034
335	BRUNA RAFAELA DOS SANTOS NOBRE	85865745204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11B-LT-15	20.259,90	01/06/2031
336	GABIA SORAYA COSTA LUZ PANTOJA	87934647204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-11B-LT-38	127.561,92	01/09/2034
337	GEOVANE VANZELER MELONIO	00867378212	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-04	68.681,30	01/12/2034
338	ROSEMBERG MARTINS DOS SANTOS	77857801291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-09	50.219,88	01/05/2034
339	LAIS DE SOUSA RAMOS	91410622215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-10	49.931,26	01/04/2034
340	LAIS DE SOUSA RAMOS	91410622215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-11	49.931,26	01/04/2034
341	ISELA GABRIELA VIEIRA DOS SANTOS	70907161200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-30	23.361,24	01/12/2027
342	ROMILDO GOMES DA SILVA	01039376258	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-32	49.893,76	01/02/2034
343	CRICIA LUANA SILVA BARGEA	03931985240	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-34	49.605,39	01/02/2034
344	ALEXANDER CAVALCANTE ALVES	01511486279	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-35	46.050,30	01/02/2034
345	ORDILENA GOMES DA SILVA	41568559291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-36	49.893,76	01/03/2034
346	FRANCINALDO DA SILVA RAMOS	76223809204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-38	51.686,25	01/07/2034
347	OBERTINA DA SILVA BELO ARAUJO	69530483287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-12-LT-41	50.508,50	01/05/2034
348	MARIA CLEA ALVES CORREA	20883994291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-06	51.985,12	01/07/2034
349	HAYLAN CORREA TAVORA	77935985200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-07	51.985,12	01/07/2034
350	ANA CRISTINA DE BRITO PEREIRA DOS SANTOS	34158782287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-09	34.765,68	01/07/2025
351	ANA CRISTINA DE BRITO PEREIRA DOS SANTOS	34158782287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-10	45.454,39	01/06/2031
352	HELENISE FABIANI DA COSTA SOUZA	85773352249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-13	39.024,44	01/08/2031
353	HELENISE FABIANI DA COSTA SOUZA	85773352249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-14	45.416,10	01/07/2031
354	ROMULO DA COSTA TEIXEIRA	03460015284	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-22	51.571,52	01/06/2034
355	RONILSON DOS SANTOS COSTA	00105913200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-25	50.508,50	01/06/2034
356	DANIEL DE BRITO PEREIRA	72233354249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-27	51.278,50	01/06/2034
357	HARRY CORREA TAVORA	77935969272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-31	51.099,01	01/07/2034
358	ALINE SABINO PINTO	00572587244	TERRA NOVA BOSQUE - QD-13-LT-32	50.508,50	01/06/2034
359	NAZARE SANCHES DA SILVA	08068615253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-14B-LT-08	80.336,69	01/05/2034
360	SHEYLA SUZI DA SILVA E SILVA	34170448200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-14B-LT-09	72.275,94	01/05/2034
361	SHEYLA SUZI DA SILVA E SILVA	34170448200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-14B-LT-10	68.011,49	01/05/2034
362	FELIPE PIANA	02331587159	TERRA NOVA BOSQUE - QD-14B-LT-12	67.086,88	01/03/2034
363	LOURIVAN DOS ANJOS DA COSTA	64146324220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-14B-LT-13	65.494,16	01/03/2034
364	JEAN MARCEL BATISTI	05780168938	TERRA NOVA BOSQUE - QD-14B-LT-14	66.884,16	01/11/2033
365	PEDRO LUIS ZAMBEDETTI DORN	03356999173	TERRA NOVA BOSQUE - QD-14B-LT-15	65.607,49	01/11/2033
366	TANYA DA CONCEIÇÃO DUARTE	00826222218	TERRA NOVA BOSQUE - QD-14B-LT-19	61.033,50	01/08/2033
367	DAYANE GOMES BARRETO	80697500225	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-05	53.182,08	01/11/2033
368	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA QUEIROZ	59210109287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-07	55.269,28	01/07/2034
369	ILMA DO SOCORRO MACEDO TRINDADE	19828012200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-09	55.558,80	01/11/2034

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
370	LEYLANE REGINA MAFRA TAVARES	8711924253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-11	44.463,60	01/04/2031
371	DANIEL SILVA DO ESPÍRITO SANTO	00834043254	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-13	37.602,84	01/10/2028
372	CATIA CILENE NAZARÉ TAVARES	30418143234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-14	50.016,48	01/11/2033
373	WANNE NATACHA LEITE GOMES	00858494321	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-21	133.391,97	01/02/2034
374	RENAN NEGRÃO DA SILVA	00207100209	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-23	63.057,78	01/08/2030
375	ITELVINA DA CONCEIÇÃO AGENOR VIDAL	48186406204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-24	76.784,37	01/08/2034
376	JULIANA RIBEIRO CORREIA	00045755205	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-26	25.847,43	01/08/2021
377	ANDRÉSON CAMPOS DA SILVA	00138795290	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-29	40.634,88	01/07/2030
378	MARIVALDO RAMOS DA FONSECA	35489570210	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-32	20.491,38	01/05/2026
379	ELIZABETH PEREIRA ALFAIA SAINZ	31638317291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-35	21.922,77	01/08/2024
380	JOÃO BATISTA AGUIAR	70753601249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-15-LT-39	59.774,67	01/08/2034
381	ROSILDA FATIMA DAMASCENO DOS SANTOS	12940240272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-16-LT-03	75.112,40	01/03/2034
382	CARINE BRITO PESSOA	00652060293	TERRA NOVA BOSQUE - QD-16-LT-05	75.188,08	01/03/2034
383	JACKSON FERREIRA GOMES	87650635287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-16-LT-06	74.881,92	01/02/2034
384	ORZANELLE NERY MAGNO E SILVA	24962023268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-16-LT-09	31.212,41	01/09/2025
385	ANDERSON RIBEIRO GOMES	6612098291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-16-LT-17	74.338,23	01/07/2034
386	GUSTAVO DO NASCIMENTO BENTO	02356316205	TERRA NOVA BOSQUE - QD-16-LT-17	69.167,22	01/10/2033
387	MARCOS ALDAIR CARDOSO DA SILVA	03199442200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-16-LT-21	88.915,75	01/06/2034
388	JACKSON BENEDITO FREIRE DE MATOS	01523755202	TERRA NOVA BOSQUE - QD-16-LT-35	66.354,11	01/10/2033
389	MARILDA SILVA DA COSTA	09735184200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-06	52.665,16	01/09/2033
390	JOSÉ CIMAR MAGALVÊ DE ALBUQUERQUE LEÃO	22629777200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-10	37.491,86	01/01/2031
391	CLEONICE SENA PINTO DA SILVA	99714434300	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-11	54.604,00	01/10/2034
392	ELIZEU ANGELO MONTEIRO	20997086220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-31	46.978,65	01/02/2031
393	EDILEILA LECY LEÃO FERREIRA	51950790215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-39	29.620,35	01/01/2029
394	ELIENAI FERNANDES MENDES	48152552291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-41	54.280,06	01/09/2034
395	ANA CRISTINA ALFAIA BRANDÃO	37928350297	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-42	52.665,16	01/09/2033
396	ANA CRISTINA ALFAIA BRANDÃO	37928350297	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-43	52.665,16	01/09/2033
397	PAULO SOARES RODRIGUES	71260170225	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-45	53.668,79	01/10/2033
398	JOSÉ RONALDO NASCIMENTO SANTOS	56826338220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-46	52.155,28	01/07/2033
399	JOSÉ RONALDO NASCIMENTO SANTOS	56826338220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-17-LT-47	52.155,28	01/07/2033
400	EDIMIL DE JESUS PEREIRA	33198870925	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-02	41.570,02	01/09/2028
401	CLAUDECIR DE ASSIS GOMES	52308316268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-05	56.058,22	01/09/2034
402	ANA CAROLINA FIGUEIREDO	07428061628	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-06	7.564,48	01/09/2021
403	JOSIAS DE OLIVEIRA LEAL	95843299287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-11	56.068,22	01/08/2034
404	MONICA SILVA DE SOUZA DA SILVA	31631193287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-16	26.292,74	01/09/2027
405	DALILA DA SILVA CRUZ	96592303204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-18	55.224,50	01/09/2034
406	PATRICIA LIMA FERREIRA	01250380383	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-22	52.017,52	01/07/2033
407	ERICA COSTA DA SILVA	03629990231	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-25	53.857,80	01/11/2034
408	LEIDEVANE TAVARES BARBOSA	02677615207	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-27	53.044,32	01/10/2033
409	ELISIA PAES DE OLIVEIRA	00719084202	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-28	52.300,05	01/08/2033
410	ILENE DOS SANTOS LOPES	62195637358	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-29	46.432,58	01/09/2031
411	CLAUDENIR DE SOUZA PIMENTEL	65361130205	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-36	54.238,75	01/06/2034
412	JACQUELINE SOUZA DA SILVA	86278010291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-37	49.403,34	01/08/2033
413	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA	45551022234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-42	17.858,16	01/10/2025
414	CLEUDE DE JESUS SANTOS RODRIGUES WANDERLEY	43357946220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-18-LT-44	61.479,18	01/08/2034
415	CLETO PEIXOTO MACHADO	71494600200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-01	73.017,41	01/10/2033
416	JOSÉ AILSON BALIEIRO FERREIRA	77788281204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-13	37.901,16	01/11/2030
417	ANA DE NASARÉ BALIEIRO FARIAS	725361512200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-14	36.307,92	01/11/2030
418	IZANILDE BARBOSA DA SILVA	70908125291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-21	65.034,20	01/07/2033
419	IEDA TEIXEIRA MENDES	00841828229	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-23	63.787,50	01/05/2033
420	ANDREA MORAIS LEAL	8565483200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-25	55.301,18	01/04/2034
421	CECILIA KESSIA MARTINS FROTA	01983919276	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-26	63.169,64	01/08/2033
422	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MARTINS	38402190359	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-27	62.800,52	01/08/2033
423	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MARTINS	38402190359	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-28	65.626,24	01/08/2033
424	FÁBIO MENDONÇA PANTOJA	52315967287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-29	64.041,07	01/06/2033
425	NEILVALDO MONTEIRO DA COSTA	01768014213	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-30	60.144,12	01/03/2034
426	EMERSON LUIZ DA SILVA FERREIRA	01047327252	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-32	45.662,13	01/07/2030
427	RICARDO MARTINS MARQUES	59117999268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-19-LT-33	54.187,63	01/09/2033
428	ANA CELIA FERREIRA DA COSTA	22613447249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-06	19.279,03	01/10/2028
429	LEA RODRIGUES COSTA	09817891291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-09	20.974,10	01/09/2025
430	MARIA BALIEIRO GONÇALVES	91831954249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-10	32.531,40	01/11/2030
431	WANITY PAIVA PACHECO	88518280249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-11	50.826,66	01/03/2034
432	MONIQUE MARCELE DEL AGUILA SANTANA	96432098220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-12	32.534,46	01/04/2029
433	RENATO DE SOUZA LIMA DE LIMA	63084341249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-13	21.543,83	01/03/2026
434	CLEVENICE TOSSANI FORTUNA	10548573859	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-14	53.321,22	01/08/2033
435	ALÉXANDRA DIAS MACIEL	05286622283	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-21	53.944,86	01/04/2034
436	SAMARA FERNANDES TEIXEIRA	00438919262	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-22	53.944,86	01/04/2034
437	CLEVENICE TOSSANI FORTUNA	10548573859	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-36	53.321,22	01/07/2034
438	JOHNATTAN WILLIYAN DE SOUZA CASCAES	84706740215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-37	53.321,22	01/03/2034
439	ROSICLEIDE BARBOSA NASCIMENTO	51014203287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-38	53.044,32	01/10/2033
440	MANOEL DOS SANTOS VIANA	75667240297	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-39	8.791,12	01/01/2020
441	GLEISON CARDOSO CAMPOS	81495064204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-40	23.554,30	01/01/2029
442	BRENDA DE KASSIA TAVARES RAMOS	00582219213	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-41	55.438,24	01/07/2034
443	DIORDAN SEBASTIAO FIGUEIREDO COSTA	01698476248	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-42	37.178,90	01/01/2029
444	NORANILCE SOARES DOS SANTOS	39662616268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-20-LT-43	51.996,18	01/09/2033
445	VALERIA CAMPOS NASCIMENTO	65083911272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-02	75.448,88	01/04/2034
446	MARCOS MARTINS GUIMARAES	90975960253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-04	52.300,05	01/08/2033
447	CARLOS ALOISIO MONTEIRO DA SILVA	83579141287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-07	57.048,96	01/03/2034
448	BARBARA DE CASTRO PEREIRA	63823608215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-14	48.626,53	01/06/2033
449	LEONY RAULIAN CARDOSO PEREIRA	87272083204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-15	52.334,70	01/07/2033
450	IRANEIDE RAMOS BRITO	67971652291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-27	52.376,22	01/05/2033
451	BRUNA SACRAMENTO TEIXEIRA	80357172272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-30	52.728,58	01/10/2033
452	SOLANGE DA SILVA PINTO	59331682204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-32	38.261,28	01/08/2026
453	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	35902515220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-33	54.293,75	01/06/2034
454	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	35902515220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-36	54.293,75	01/06/2034
455	GAMALIEL MOURA DE SOUZA	73146250268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-39	57.082,82	01/09/2034
456	CRISTINA DE MORAES SANTIAGO	74237292215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-41	53.899,64	01/05/2034
457	DANIELE CRISTINA SOUSA MACIEL	70725373253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-44	53.983,50	01/05/2034
458	ANDERSON ARAUJO CAVALCANTE	69927650272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-21-LT-45	72.906,24	01/06/2034
459	SUELLEN VAZ MACHADO	80243100230	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-05	46.051,20	01/10/2033
460	MARCIA BARBOSA SANTOS	84192038234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-06	55.753,23	01/07/2034
461	ELIANE PINHEIRO DA COSTA	79795781200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-07	52.728,58	01/10/2033
462	KAMILA CRISTINA DE SOUSA PIRES COSTA	93993471253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-14	21.641,16	01/07/2027
463	CLEONES GOMES DE SANTANA	21543615368	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-15	53.363,00	01/02/2034
464	EVERALDO JUNIOR FERNANDES PAES	92997678234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-20	56.438,24	01/06/2034
465	EVERALDO JUNIOR FERNANDES PAES	92997678234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-21	56.438,24	01/06/2034
466	ELISSANDRA DA SILVA TOLOSA	70025532243	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-22	47.674,63	01/04/2031
467	EDIANE ROCHA DE VASCONCELOS	59923288234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-23	34.456,62	01/05/2025
468	EDIANE ROCHA DE VASCONCELOS	59923288234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-24	34.456,62	01/05/2025
469	ELIZALINDA SECCO DO NASCIMENTO GUEDES	24137782253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-28	53.633,04	01/03/2034
470	MARCIA MENDES MONTEIRO	63204010287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-29	53.944,86	01/03/2034
471	SILVIA CRISTINA DE ARAUJO DIAS	37713523200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-33	52.963,71	01/08/2034
472	LUIS PAULO DOS SANTOS	07970957480	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-34	53.233,31	01/07/2034
473	ELEN TAMIRES SOUZA COSTA	94390800272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-35	53.040,96	01/11/2033
474	RAIMUNDO ROSEMIRO DE JESUS BAIA	01225350220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-36	53.052,75	01/02/2034
475	ALDENIZE NUNES SALDANHA	01594312206	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-37	46.510,20	01/11/2030
476	STEFANNY BARROSO GARCON	03588892273	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-38	55.753,23	01/08/2034
477	JOSÉ MACIEL DIAS NETO	67978509249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-39	53.040,96	01/11/2033
478	LESLIANY QUINTELA MIRANDA	59395362200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-40	31.810,32	01/11/2028
479	WAGNER RAMOS DE ALFAIA	88303187287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-41	16.994,73	01/01/2021
480	WAGNER RAMOS DE ALFAIA	88303187287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-42	53.171,40	01/08/2033
481	EDMILSON RIBEIRO	70177564288	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-45	53.983,50	01/07/2034
482	ELEN ALMEIDA DE OLIVEIRA	92119310297	TERRA NOVA BOSQUE - QD-22-LT-48	54.604,00	01/07/2034
483	MARIA NILA SOUSA DOS SANTOS	41515978429	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-03	36.677,20	01/07/2031
484	ALANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	83131299215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-05	51.584,52	01/02/2034
485	JOAQUIM MIRANDA FERREIRA	18086675220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-08	27.098,53	01/04/2029
486	GIZELE FERREIRA DA SILVA	02788388209	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-16	57.219,14	01/10/2034
487	IZABEL ALVES DA SILVA	01762114208	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-20	52.432,25	01/01/2034
488	MARIA CARDOSO DE LIMA SILVA	37987082349	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-21	50.284,04	01/07/2033
489	TELMIA REGINA DOS SANTOS BASTOS	20635951253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-22	74.039,12	01/03/2034
490	JULIO HELIO RAMOS SANTOS	59578580215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-23	22.642,61	01/10/2033
491	FAUSTINO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	87215233200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-25	86.132,42	01/08/2034
492	AUGUSTO DO SOCORRO MONTEIRO AMANAJAS	59483873215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-26	50.865,70	01/01/2034
493	CLARICE CORREA NOBRE	68825210278	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-28	22.331,36	01/07/2020
494	SUELLEN RABELO OLIVEIRA	05505403263	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-29	54.342,20	01/01/2034

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
495	IVANEIDE DOS SANTOS	37933787215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-32	53.356,68	01/12/2033
496	IVANCLEYDER SARGES ALVES	52330176287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-33	52.199,56	01/06/2033
497	EDINEI DOS SANTOS PINTO	01870649206	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-34	50.284,04	01/07/2033
498	VALDIRENE DO SOCORRO SILVA DIAS	38857162249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-35	49.147,49	01/10/2032
499	JANAINA DA CONCEIÇÃO TRINDADE	53413903268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-38	49.978,62	01/05/2033
500	RAIMUNDO NONATA RAMOS DA SILVA	00829809260	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-39	50.177,92	01/06/2033
501	MARIA JACELINE SOARES DA SILVA	59910216272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-41	51.453,74	01/12/2033
502	ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA PANTOJA	52527603220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-42	42.408,06	01/08/2033
503	ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA PANTOJA	52527603220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-23-LT-43	42.389,38	01/08/2033
504	MARIA ELENILDE MENDES LISBOA	91888549220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-24-LT-40	53.084,07	01/07/2034
505	ANDREILINA DO ESPIRITO SANTO	67723713215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-24-LT-42	52.756,00	01/07/2034
506	MARIA ELENILDE MENDES LISBOA	91888549220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-24-LT-46	53.084,07	01/08/2034
507	JOSE ELENILSON MENDES LISBOA	91912911272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-24-LT-47	53.383,98	01/08/2034
508	KARLENE DA SILVA PEREIRA	86804952200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-24-LT-48	50.884,70	01/01/2034
509	CRISTIANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	91198259272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-24-LT-49	25.916,43	01/01/2027
510	RICARDO ALEX MONTEIRO DA SILVA	96403772287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-25-LT-16	49.978,62	01/05/2033
511	MARIA GRACIETE AMARAL DA CONCEIÇÃO	67627386291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-25-LT-25	53.856,45	01/01/2034
512	DIANA SILVA DE SOUZA	91198259272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-25-LT-26	50.424,12	01/05/2033
513	FABRICIO RODRIGUES LOBATO	02020961229	TERRA NOVA BOSQUE - QD-25-LT-27	53.084,07	01/08/2034
514	VALDENIZE DA SILVA COELHO	85870218268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-25-LT-28	47.831,16	01/07/2033
515	IAN GONÇALVES RODRIGUES	02746994275	TERRA NOVA BOSQUE - QD-25-LT-29	53.633,04	01/03/2034
516	MARILUCIA BATISTA FRANCO	82036713220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-25-LT-31	51.199,02	01/08/2034
517	EDIONE CARLOS CAMPOS CORREA	68498780268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-25-LT-41	83.770,56	01/07/2034
518	ARNON WENDEL NONATO	94619778249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-26-LT-05	51.884,43	01/04/2034
519	KLEBER JOSE FONSECA DA CONCEIÇÃO	76446620225	TERRA NOVA BOSQUE - QD-26-LT-08	53.383,98	01/08/2034
520	MANOEL VALTEIR DA SILVA OLIVEIRA	03211184210	TERRA NOVA BOSQUE - QD-26-LT-09	53.889,42	01/08/2034
521	JOÃO CLÁUDIO SOUZA DE LIMA	67084753249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-26-LT-36	34.839,03	01/07/2030
522	ANTONIO DOS SANTOS LEONEL	01391484266	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-05	54.127,50	01/05/2034
523	ERICK RAMON PICANCO CARVALHO	00447677225	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-06	51.686,25	01/06/2034
524	KELLY CRISTINA CARVALHO DE MELO	91315476215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-13	53.633,04	01/02/2034
525	HELENE DA COSTA CARVALHO	86547305287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-14	53.321,22	01/02/2034
526	ELIZANE PAIVA SOUSA	81313840268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-15	46.863,02	01/09/2031
527	ROSIANE FURTADO DA SILVA	59586605272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-23	56.676,98	01/08/2034
528	JHUAN MENDES ARAUJO	00417534299	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-24	56.760,36	01/08/2034
529	JHUAN MENDES ARAUJO	00417534299	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-25	62.426,13	01/08/2034
530	CAROLINE RODRIGUES DE SOUSA	00759322290	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-27	80.866,80	01/11/2033
531	JULIANO CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO	02863252259	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-29	53.071,07	01/12/2033
532	SANDRA MONTEIRO DOS SANTOS	46120165134	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-34	51.774,86	01/08/2034
533	CASSIA SILVA DE OLIVEIRA	00724817220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-35	53.158,77	01/01/2034
534	OCILENE PEREIRA CORREA	00847251250	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-38	53.469,64	01/02/2034
535	ANGELICA MARIA DA SILVA DO ROSARIO	01861041209	TERRA NOVA BOSQUE - QD-27-LT-43	53.508,90	01/04/2034
536	JEFFERSON WESNEY RICHIA PEREIRA	01410171205	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-04	47.084,40	01/08/2033
537	DARIALVA DO SOCORRO COELHO	15129160215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-05	18.490,80	01/10/2024
538	IVANILSON MAGNO DA SILVA	62165470200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-09	46.732,10	01/06/2033
539	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DO CARMO	20964765268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-13	23.961,32	01/01/2027
540	EDNAYRA NAYANE ALVES VIANA	01857961250	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-16	50.759,03	01/10/2034
541	DAYZE DOS SANTOS	00058028226	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-17	47.469,75	01/10/2033
542	LEILA IRAN GOMES TINOCO	88932257272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-19	46.332,75	01/11/2033
543	KEILA RODRIGUES DE SOUZA	01073160211	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-21	47.369,76	01/08/2033
544	RISÓLA TAVARES PINHEIRO	11908270268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-22	47.084,40	01/08/2033
545	ANTONIO SALES DA SILVA	27107868349	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-24	50.191,89	01/07/2034
546	SILVIA RENATA RABELO MENEZES	51471663272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-28	49.718,96	01/08/2034
547	JOSE WILSON RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR	03596713226	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-30	46.743,30	01/10/2033
548	ELIANE MEDEIROS	78976464249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-34	49.160,32	01/06/2034
549	MARIA JOSSELI DO SOCORRO PANTOJA PALHETA	75552787234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-36	39.314,20	01/01/2034
550	GEANDRE LOBATO DE CARVALHO	84260084291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-28-LT-38	47.763,72	01/01/2034
551	ISAURA DE SOUSA CHAVES DA TRINDADE	43320856200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-03	17.401,30	01/10/2025
552	KATIA ANDREA AGUIAR CARNEIRO	80187145253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-08	35.911,75	01/08/2034
553	ADRIANA SANTOS RODRIGUES	74258940259	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-09	50.022,00	01/11/2034
554	RENAN DA SILVA BRITO	97565687200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-15	50.704,70	01/08/2033
555	DAYANE SILVA MACHADO	79668666291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-18	49.439,64	01/08/2034
556	FABIO SOARES SOUSA	88349071249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-20	53.754,13	01/12/2033
557	IVANILSON ARRUDA MELO	00751741205	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-22	46.937,44	01/06/2034
558	CARLOS HENRIQUE CHAGAS DOS SANTOS	57363439249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-25	64.363,26	01/08/2030
559	KATIA MIRANDA ROCHA	50802470297	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-35	24.378,86	01/09/2021
560	KATIA MIRANDA ROCHA	50802470297	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-36	19.045,74	01/08/2021
561	JOSIANE DANTAS CARVALHO	90184086215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-29-LT-44	40.598,88	01/08/2030
562	RAIMUNDO DAVINO RODRIGUES BARRETO	08893640287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-05	47.754,00	01/11/2033
563	EDSON SILVA	94623198391	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-06	47.689,76	01/11/2033
564	JOSAFÁ SANTIAGO DE SOUSA	06583125200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-08	47.639,76	01/11/2033
565	WELLINGTON LUIZ RAMOS DA CONCEIÇÃO	82327068215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-12	49.718,96	01/08/2034
566	ANTONIO JOAO MACIEL DE CASTRO	32743157291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-17	49.160,32	01/06/2034
567	RAIMUNDO DOS SANTOS QUARESMA JUNIOR	02777192243	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-18	48.006,54	01/01/2034
568	EDSON BAIA DE MELO	03567509225	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-20	46.883,58	01/01/2034
569	BENEDITA GONÇALVES RAULINO	99726505291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-21	46.883,58	01/01/2034
570	JACKLENE IDALINO DE ARAUJO	87927093253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-22	47.923,33	01/12/2033
571	HELIO ANTONIO ARAUJO	65240316287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-26	47.923,33	01/11/2033
572	ROZINETE LUCIANA SOUZA DE LIMA MAIA	26404834200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-27	50.307,84	01/09/2034
573	LULIANE LUSSARA DA SILVA VIANA	89746902253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-30-LT-28	50.879,52	01/09/2034
574	FRANCISCO ANDRÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO	95823905220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-08	47.754,00	01/11/2033
575	MANOEL GOMES DA SILVA JUNIOR	92216404268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-06	47.253,78	01/05/2033
576	MARIA MACIVALDA RODRIGUES GOMES	51217112200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-07	47.253,78	01/05/2033
577	KEILA REGINA BARRETO LOBATO	73899887204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-08	50.191,89	01/07/2034
578	KEILA REGINA BARRETO LOBATO	73899887204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-09	50.191,89	01/07/2034
579	CARLA BEATRIZ MIRANDA CARVALHO	01678757365	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-10	47.639,76	01/11/2033
580	CARLA BEATRIZ MIRANDA CARVALHO	01678757365	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-11	47.639,76	01/11/2033
581	ELIZANE RODRIGUES DOS SANTOS	82025363249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-12	47.682,03	01/07/2034
582	DOMINGAS MOURÃO MACIEL	83384170253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-14	45.170,56	01/05/2033
583	MIRIA PATRICIA DA GRAÇA FERREIRA	79583465204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-15	47.484,40	01/01/2034
584	SUZANA ALMEIDA COELHO	50897632249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-16	64.463,88	01/03/2034
585	SUZANA ALMEIDA COELHO	50897632249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-17	64.264,36	01/03/2034
586	JOSIANE ALMEIDA COELHO	67155510220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-18	64.637,99	01/03/2034
587	GRANCARLO COUTINHO NUNES	02752872208	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-20	56.463,12	01/11/2033
588	RAIMUNDA NAZARÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	32486856204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-21	62.032,90	01/06/2033
589	ADRIANA FRANKELINE CAVALCANTE DA SILVA	00365355240	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-23	23.149,25	01/05/2026
590	MADSON SILVA DA SILVA	01264752296	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-25	46.810,34	01/10/2033
591	OZIEL DE MELO RODRIGUES	69253772722	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-26	48.568,02	01/03/2034
592	LEIDE NAURA RODRIGUES DOS SANTOS	90550102272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-27	50.191,89	01/07/2034
593	DIASSIS RODRIGUES LEAL	03900736286	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-28	48.039,22	01/10/2033
594	JONIEL DOS SANTOS RANGEL	01421372274	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-29	49.908,32	01/07/2034
595	JOSE DO SOCORRO SILVA DANTAS	10444335234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-34	46.834,79	01/06/2033
596	LUIZIA LILIAN DA CUNHA	99999415287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-35	47.696,87	01/09/2033
597	JOSE AMAURI ALVES DE SOUSA	09188037215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-37	50.022,00	01/11/2034
598	JOSE AMAURI ALVES DE SOUSA	09188037215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-31-LT-38	50.022,00	01/11/2034
599	CLAUDIO GUILHERME LOURENÇO FONSECA	15434435249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-02	60.563,56	01/07/2033
600	CLAUDIO GUILHERME LOURENÇO FONSECA	15434435249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-03	59.909,20	01/07/2033
601	RILKY CORREA MACIEL	03981117239	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-05	59.867,10	01/02/2034
602	ANDREILINA LOPES PANTOJA	82968110225	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-08	46.743,30	01/10/2033
603	FLAVIA REGINA FERREIRA BARBOSA DE MOURA	03031915210	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-10	49.908,32	01/07/2034
604	FLAVIO AUGUSTO NEVES DE OLIVEIRA	31635741220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-12	33.011,90	01/05/2029
605	LETICIA SAMARA BRITO BARROS	89680146200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-13	49.160,32	01/06/2034
606	MARCOS SOUZA SANTOS	00287373266	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-18	47.923,33	01/12/2033
607	MARCOS SOUZA SANTOS	00287373266	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-19	47.923,33	01/12/2033
608	GLEICE SABOIA GOMES	03613368293	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-22	48.006,54	01/02/2034
609	FRANCISCO MOURA LOPES	83248765291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-28	47.763,72	01/02/2034
610	GLAUCIA APARECIDA LISBOA AZEVEDO	81747241253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-30	48.373,92	01/11/2033
611	RAMALHO OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	86649957291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-32	47.923,33	01/12/2033
612	RAMALHO OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	86649957291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-38	48.545,25	01/12/2033
613	JUCELIO MONTEIRO DOS SANTOS	84444363215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-38	49.439,64	01/08/2034
614	FLAVIA BRITO DE OLIVEIRA	84099887200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-39	50.191,89	01/07/2034
615	WEVERTON RACEL MORAIS	00047078260	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-40	28.969,38	01/05/2030
616	PAMELA CAROLINNE DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	06053262224	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-41	49.718,56	01/08/2034
617	ELIAS DA SILVA CARVALHO	63542110272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-42	28.704,00	01/05/2029
618	ADRIELE DA SILVA MACIEL	01135849200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-43	47.255,40	01/04/2033
619	VALDEMAR SIQUEIRA DA SILVA	00185220339	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-44	46.659,28	01/09/2033

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
620	CLEISSY KELLY CASTRO DE ALMEIDA	87216140249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-32-LT-45	68.125,67	01/04/2034
621	ANA FLAVIA COSTA DA SILVA	03280634288	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-04	46.670,75	01/06/2034
622	ROMILDO DE SOUZA BARCELAR	88924319272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-05	52.742,50	01/05/2034
623	EVERTON DO ROSARIO FORTUNATO	88999211215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-06	47.763,72	01/02/2034
624	JOSE LUIZ CASTELO FERNANDES	16389608291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-07	47.763,72	01/02/2034
625	JACKSON RAULINO VILHENA	54301912215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-08	47.763,72	01/02/2034
626	SANDRIELE LARISSA DA SILVA BARBOSA	04018643241	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-09	43.792,00	01/01/2034
627	JANDSON ALEX RABELO ALVES	01306300207	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-11	52.448,64	01/08/2034
628	FRANCISCO GOMES QUINTELA	20965877272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-14	47.084,40	01/08/2033
629	MONYQUE GABRIELLY SENA SILVA	01797753240	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-15	46.659,28	01/09/2033
630	MARCELLA ALMEIDA DA SILVA	00595592252	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-16	51.684,28	01/03/2034
631	CELSON RAMALHO BRUNET NETO	93265719200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-19	57.079,34	01/06/2033
632	ROGERIO BATISTA PANTOIA	56340494234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-26	76.410,52	01/04/2034
633	KALINNE CRUZ CORREA	98177648268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-28	52.926,72	01/06/2034
634	WAGNER DE BRITO MONTEIRO	51944863249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-34	49.185,76	01/03/2034
635	MARTA SANDRINE SILVA DA SILVEIRA	38876310215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-34	44.304,40	01/07/2031
636	PAULO HENRIQUE PEREIRA TOSTA	97144274287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-35	47.205,08	01/01/2034
637	JOSE VALDECI DA SILVA FERREIRA	69271399234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-36	47.682,03	01/08/2034
638	MIRIANILDE CARMO DE SOUZA	03848552287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-39	42.152,97	01/05/2030
639	ANTONIO RODRIGO COSTA PINTO	85934445200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-41	47.682,03	01/08/2034
640	ANTONIO RODRIGO COSTA PINTO	85934445200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-43	48.287,28	01/03/2034
641	EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS	10740546287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-33-LT-44	48.006,54	01/02/2034
642	RAFAELI MARTINS GOIS	02627446274	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-03	50.278,08	01/08/2033
643	MARIA ROSIANE DE ALMEIDA LEAO	90824672953	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-05	52.992,03	01/08/2034
644	THIAGO FIGUEIREDO LOBATO	05322166289	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-06	48.644,85	01/02/2034
645	BRUNA BIANCA OLIVEIRA DO CARMO	99224445268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-07	32.089,54	01/12/2029
646	MARTA DO SOCORRO SANTA ANA NUNES	02090760227	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-08	47.754,00	01/10/2033
647	RAYLSON TORRES COUTINHO	89180631215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-09	49.010,83	01/10/2033
648	BRUNO REISON ARAUJO SANTOS	91016223234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-10	48.322,36	01/04/2034
649	PATRICIA PEATRINIS LOPES DA SILVA	01149271205	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-11	50.759,03	01/10/2034
650	CARMEN LUCIA DA COSTA CARVALHO	24144290204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-14	48.006,54	01/02/2034
651	WILSON XAUD DOS REIS	04314026200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-15	50.191,89	01/08/2034
652	WILSON XAUD DOS REIS	04314026200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-16	50.191,89	01/08/2034
653	DORA DAS GRACAS MOREIRA AMANAJAS	15427420215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-18	47.763,72	01/02/2034
654	VIVIAN DALLET XAUD MODESTO	02385761246	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-19	50.475,46	01/08/2034
655	ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	56568380210	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-21	48.048,04	01/03/2034
656	FABIO DA LUZ SOUZA	79984991253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-23	48.287,28	01/02/2034
657	MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES EVERTON	74159127304	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-25	48.568,02	01/04/2034
658	ELIZANGELA SOUZA DE OLIVEIRA	69052530220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-28	48.322,36	01/03/2034
659	OTONIEL MORAES SIQUEIRA	65569412704	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-29	50.879,52	01/09/2034
660	ODETE RODRIGUES TEIXEIRA COSTA	06666259200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-39	47.239,50	01/07/2033
661	ROSANE KAROLINE SILVA VASCONCELOS	8820353249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-40	47.469,75	01/10/2033
662	EDIVAN VILHENA DE ALFAIA	81742746268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-41	47.469,75	01/10/2033
663	JEFFERSON RAMON LUZ DA COSTA	00479680280	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-44	46.097,12	01/09/2033
664	IRINEU FERREIRA LIMA NETO	57346712234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-48	70.716,81	01/08/2034
665	SABRINA NEVES TAVARES	04137968250	TERRA NOVA BOSQUE - QD-34-LT-49	65.490,80	01/06/2034
666	ANA CAROLINA CARDOSO CARIDADE	02577777256	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-01	48.881,00	01/05/2034
667	JOSAFÉ DE SOUSA ARAUJO	10674799372	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-02	38.136,67	01/07/2034
668	JOSAFÉ DE SOUSA ARAUJO	10674799372	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-03	38.136,67	01/07/2034
669	MARCELLA GAMA HALHOL	83518320220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-10	47.923,33	01/12/2033
670	NELMA DA GAMA DE SOUZA	38133415268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-11	47.923,33	01/12/2033
671	REINALDO MOURA GOMES	51992019215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-12	48.568,02	01/03/2034
672	FRANCISCO NEUTON FERNANDES CARNEIRO	64125807272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-16	47.117,40	01/07/2033
673	RAUL NILO CORREA DA SILVA	68694202204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-19	57.361,92	01/07/2034
674	SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA	43342472253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-21	55.840,95	01/08/2033
675	DIANE ALMEIDA ROCHA	83366598204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-27	49.718,96	01/09/2034
676	JERONIMO DE JESUS COSTA	11897562268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-31	46.953,20	01/07/2033
677	TAYNA ARAUJO DA SILVA	00492518211	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-34	46.404,05	01/05/2034
678	CLEYTON IZABEL DA COSTA	04831863395	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-36	16.706,25	01/02/2021
679	RONALDO DOS SANTOS LIMA	12700630220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-37	48.006,54	01/02/2034
680	WILSA TAVARIS CORDEIRO	14626004253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-35-LT-38	45.479,88	01/02/2034
681	GRACINEIDE PICANÇO DA COSTA	00838759211	TERRA NOVA BOSQUE - QD-36-LT-06	50.593,68	01/09/2034
682	JOSE ROBERTO SOUZA SANTOS	00269622296	TERRA NOVA BOSQUE - QD-36-LT-08	48.287,28	01/03/2034
683	KATILCIA DOS SANTOS BRITO	51510189220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-36-LT-10	48.287,28	01/03/2034
684	ROSINEIDE LOBATO VILHENA MONTEIRO	62073257291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-36-LT-12	48.568,02	01/04/2034
685	ADRIANO DE SOUZA MONTEIRO	51177030225	TERRA NOVA BOSQUE - QD-36-LT-21	32.164,23	01/12/2026
686	ROSA GABRIELA ZANATTA	02070418065	TERRA NOVA BOSQUE - QD-36-LT-30	48.006,54	01/07/2034
687	ELANE TENORIO BARROS	01917246293	TERRA NOVA BOSQUE - QD-36-LT-40	27.184,44	01/02/2026
688	DIEGO RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS	65182141249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-36-LT-45	73.754,56	01/07/2034
689	SHIRLEY DA SILVA E SILVA	88242005249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-36-LT-46	54.746,10	01/07/2034
690	SONIA ELI CORREA LIMA	59806745272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-36-LT-47	48.881,00	01/06/2034
691	EDI CARLOS DE SOUZA	86425757272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-06	47.143,25	01/06/2034
692	WAGNER NASCIMENTO BARBOSA	85880710297	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-08	48.881,00	01/05/2034
693	CLERISON PALHETA PANTOIA	79476783249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-09	48.619,53	01/03/2034
694	CLECIO DO AMARAL BARROSO	01242174273	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-12	86.688,45	01/04/2034
695	SHELYA SUZI DA SILVA E SILVA	34170448200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-15	49.998,28	01/09/2034
696	JADER SEABRA DE MELO NETO	85667242249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-21	48.881,00	01/05/2034
697	LUCAS GABRIEL MAIA TAVARES	01031920269	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-24	38.805,05	01/06/2030
698	DIEGO BRUNO DOS SANTOS SANTANA	55803180220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-26	47.255,40	01/05/2033
699	VALDA MAGNO DA COSTA	78844630249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-27	48.287,28	01/03/2034
700	DORIVAN CORTES SOARES MENEZES	01894392205	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-29	48.874,00	01/06/2034
701	MONICA CAMPOS DE SOUSA	40094316287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-30	46.670,75	01/06/2034
702	OZIEL LIMA SILVA	00670957208	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-31	63.156,18	01/09/2034
703	ALINE VANESA MONTEIRO PICANÇO	74545191215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-37-LT-32	87.183,60	01/11/2033
704	KLESIANE ADALGISA DA COSTA GUIMARÃES	60967897220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-01	48.287,28	01/03/2034
705	ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA	86805282268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-02	48.043,04	01/08/2034
706	THEYANA MAYLE REIS DOS SANTOS	03003084267	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-03	50.475,46	01/08/2034
707	LEONARDO PIMENTEL DE ALMEIDA	31395601200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-04	48.881,00	01/04/2034
708	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA	04140856203	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-05	26.881,29	01/06/2029
709	CLEBER SANTOS DA SILVA	88468240249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-06	49.160,32	01/07/2034
710	KLEYTON PICANÇO DA SILVA	02597205236	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-07	41.989,20	01/07/2033
711	MAGNA ROCHA MELO	62194577220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-09	48.881,00	01/05/2034
712	MARCELO FLEXA DA SILVA	00954418105	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-10	41.989,20	01/07/2033
713	JAYANA ARAUJO DA SILVA	63723122287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-11	48.881,00	01/06/2034
714	LUCIETE CHAGAS BRITO	86277812220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-14	48.881,00	01/06/2034
715	GRACIELE DE FATIMA CAMPELO MENDES	74955071287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-15	48.692,88	01/07/2034
716	GRACIELE DE FATIMA CAMPELO MENDES	70291791107	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-17	22.314,16	01/07/2023
717	ELIELSON SILVA DOS SANTOS	76107582215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-20	26.448,95	01/05/2024
718	LIDIANE SOUZA DE MELO	64731731291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-21	49.160,32	01/07/2034
719	EDIAN LAURINDO JONES PICANÇO	00556988248	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-24	27.859,14	01/09/2024
720	RUTECEIDE FONSECA	34163271287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-26	17.485,52	01/07/2020
721	LUIZ PAULO CANCELLA DOS SANTOS	44537488272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-35	29.146,16	01/06/2029
722	SANDRA MARIA CARVALHO DA ROCHA	45537488272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-38-LT-36	47.143,25	01/06/2034
723	SANDRA MARIA CARVALHO DA ROCHA	62796143287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-03	49.908,32	01/06/2034
724	FABIO ALEXANDRE DE ARRUDA BARBOSA	80406432287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-04	46.670,75	01/07/2034
725	PATRICIA SILVANA MOURA GOMES	00793405203	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-07	66.332,00	01/10/2033
726	SHIRLENE MARIA ALVES DOS SANTOS	53701127204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-16	61.830,08	01/09/2033
727	ALANNA JESSICA CORTES DA SILVA	92987494220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-19	34.112,20	01/01/2034
728	SAMARA LOURENA SENA SILVA	01503395260	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-20	42.418,40	01/01/2034
729	MARCOS ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR	39544303200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-21	34.756,20	01/11/2033
730	ROSA PINHEIRO DA SILVA	78803731291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-23	33.804,08	01/07/2034
731	ISA DE SANTANA LIMA	0675594251	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-25	49.439,64	01/07/2034
732	JOSÉ JÚLIO VIANA DE SOUZA	64946814220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-28	46.933,92	01/07/2034
733	CLAUDETE DOS SANTOS VAZ	53651270287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-30	33.413,36	01/10/2033
734	ELLEN CAMPOS RODRIGUES	00909463247	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-32	47.143,25	01/06/2034
735	GLENNY ARYELV DE ALMEIDA FERNANDES	52729788204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-39-LT-33	65.132,56	01/02/2034
736	EDITE VIANA DE SOUZA	62796143287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-01	97.949,14	01/03/2034
737	FABIO ALEXANDRE DE ARRUDA BARBOSA	04126012703	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-05	34.893,27	01/07/2031
738	VALESCA DA LUZ SOUZA	28773853291	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-11	34.767,25	01/06/2034
739	JOSÉ DO CARMO MARTINS	76045072200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-12	49.908,32	01/06/2034
740	DANIELA DOS SANTOS LEÃO	01978149212			
741	CARLA DIANA DOS REIS MUNIZ	43224717220			
742	SERGIO BARBOSA DE ASSUNÇÃO				

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
745	DAVID BARBOSA CAMPOS	59728167253	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-13	49.356,45	01/07/2034
746	KARINA SANTANA TRINDADE	81657617220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-18	22.736,68	01/09/2027
747	WANDERSON SANTOS DA SILVA	02675424293	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-20	35.760,60	01/11/2034
748	ANTONIO JOSE BRANDAO DA SILVA	67210767215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-21	35.757,00	01/11/2034
749	ELOANE NASCIMENTO GUEDES MARREIROS	52378039204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-22	48.287,28	01/03/2034
750	DANIEL AVELINA CALADO	14492326200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-28	41.862,85	01/07/2033
751	BENEDITO DA BARRA BARBOSA	37586696268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-30	46.376,98	01/11/2033
752	ERBENE LEITAO BESSA	34591052249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-34	33.894,08	01/07/2034
753	BOB MOORY BRAGA ALMEIDA	94189900249	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-35	32.137,60	01/07/2034
754	JULIANA BESSA DA SILVA	99564491215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-36	49.908,32	01/06/2034
755	GUSTAVO VICTOR VAZ BARBOSA	00809911221	TERRA NOVA BOSQUE - QD-40-LT-39	33.894,08	01/07/2034
756	YANN ETHEBERG GOMES PRATA	01857973267	TERRA NOVA BOSQUE - QD-41-LT-06	50.307,84	01/07/2034
757	WEVERTON BACELAR MORAIS	00047078260	TERRA NOVA BOSQUE - QD-41-LT-08	46.618,08	01/05/2034
758	ISA MARIA DO CARMO COSTA	58819002272	TERRA NOVA BOSQUE - QD-41-LT-15	99.623,04	01/08/2034
759	JOSIELY MARIA MENDONÇA DA COSTA	01951755227	TERRA NOVA BOSQUE - QD-41-LT-21	49.908,32	01/06/2034
760	ISMAELI SILVA DA SILVA	81478038268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-41-LT-23	50.191,89	01/08/2034
761	CAROLINE ROSARIO NAHUM	03923308221	TERRA NOVA BOSQUE - QD-41-LT-24	49.908,32	01/07/2034
762	CLEDIELSON BATISTA NERY	80951643215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-41-LT-28	49.908,32	01/07/2034
763	ANESIA SARMENTO CORRÊA	80885965268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-41-LT-32	46.404,06	01/04/2034
764	NELSON DOS SANTOS OLIVEIRA	4320044268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-01	30.430,68	01/07/2025
765	THALITA VIEIRA DOS SANTOS	01677636289	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-03	48.568,02	01/04/2034
766	THALITA VIEIRA DOS SANTOS	01677636289	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-04	48.568,02	01/04/2034
767	OTAVIANA RAFAELA DE OLIVEIRA PICANCO	68080050287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-08	48.322,36	01/04/2034
768	OTAVIANA RAFAELA DE OLIVEIRA PICANCO	68080050287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-09	48.322,36	01/04/2034
769	OTAVIANA RAFAELA DE OLIVEIRA PICANCO	68080050287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-10	48.322,36	01/04/2034
770	MARCO CELSON VALENTE DA LUZ	20967381215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-12	35.341,59	01/08/2034
771	ADRIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA CRUZ	77135520220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-16	49.439,64	01/07/2034
772	KARIN CAVALCANTE MARCELINO	6101142287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-17	32.320,20	01/07/2034
773	ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA	20963092200	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-19	56.569,20	01/02/2034
774	ARNALDO MEDEIROS DOS SANTOS	38841533234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-20	48.006,54	01/02/2034
775	EDIMILSON PINHEIRO DA COSTA	41567862268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-22	48.881,00	01/07/2034
776	ANDRESSA DANIELE OLIVEIRA SOUZA	00098867295	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-23	45.595,20	01/08/2034
777	THALITA VIEIRA DOS SANTOS	01677636289	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-33	44.786,24	01/03/2034
778	THALITA VIEIRA DOS SANTOS	01677636289	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-34	44.786,24	01/03/2034
779	LUCIVALDO GOMES PACHECO	54123291287	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-35	36.505,28	01/03/2034
780	ROMULO MORAIS SOTELO	60179538268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-36	74.303,68	01/07/2034
781	SARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	96655763215	TERRA NOVA BOSQUE - QD-42-LT-37	57.990,62	01/08/2034
782	ALEX FERREIRA DE MELO	01135925232	TERRA NOVA BOSQUE - QD-43-LT-02	49.439,64	01/08/2034
783	LEONEL RODRIGUES PINTO	00125360240	TERRA NOVA BOSQUE - QD-43-LT-03	49.439,64	01/08/2034
784	DAVID WILKERSON GEMAUQUE DE ASSIS	51084260204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-43-LT-07	44.786,24	01/04/2034
785	FABIO CORREA BELO	02285352204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-43-LT-12	44.563,34	01/09/2034
786	FABIO CORREA BELO	02285352204	TERRA NOVA BOSQUE - QD-43-LT-13	44.307,20	01/03/2034
787	SARA ARAUJO AZEVEDO	01647963206	TERRA NOVA BOSQUE - QD-43-LT-17	37.892,99	01/06/2030
788	SARA ARAUJO AZEVEDO	01647963206	TERRA NOVA BOSQUE - QD-43-LT-18	46.330,87	01/06/2030
789	CARLOS WILLIAN VIANA AZEVEDO	03884542999	TERRA NOVA BOSQUE - QD-44-LT-07	46.110,40	01/10/2034
790	CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	02796892246	TERRA NOVA BOSQUE - QD-44-LT-08	46.025,76	01/07/2034
791	ARLESON SARGES DOS SANTOS PICANCO	00696603284	TERRA NOVA BOSQUE - QD-44-LT-09	46.025,76	01/07/2034
792	ALEXANDRA DOS SANTOS BARBOSA	74686046220	TERRA NOVA BOSQUE - QD-44-LT-30	40.533,27	01/08/2031
793	ELAINE DA SILVA SANTANA FIGUEIRA	77650786234	TERRA NOVA BOSQUE - QD-44-LT-19	43.752,46	01/06/2033
794	JOAO BATISTA DA CONCEIÇÃO BAIA	82555761268	TERRA NOVA BOSQUE - QD-45-LT-05	42.418,40	01/01/2034
795	MARIA DO SOCORRO CORREA	10519461268	TERRA NOVA SOLARIS - Q01L21	18.825,40	01/10/2020
796	ANA CRISTINA ALFAIA BRANDÃO	37928350297	TERRA NOVA SOLARIS - Q02L08	52.521,50	01/10/2033
797	ANA CRISTINA ALFAIA BRANDÃO	37928350297	TERRA NOVA SOLARIS - Q02L09	52.521,50	01/10/2033
798	ELIANE PEREIRA DE ASSIS	83608095268	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L03	48.603,14	01/08/2033
799	RENAN RAYRON SOUZA DA SILVA	00222600217	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L04	42.893,64	01/01/2034
800	TAMARA ZAMBELLY SANTA BRIGIDA PESTANA	93331002291	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L05	40.757,85	01/01/2034
801	RONALDO SOARES COSTA	16370422215	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L08	40.725,20	01/01/2034
802	CLAUDETTE DE SOUZA TRINDADE	15678199234	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L13	40.743,58	01/02/2032
803	FLORACI DOS SANTOS PINTO	65526791220	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L14	41.634,46	01/01/2031
804	VANESSA DA SILVA QUARESMA	91130492249	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L21	50.748,25	01/06/2034
805	LARISSA SUSSUARANA BATISTA	61934186287	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L24	4.968,60	01/08/2021
806	ROSALIA MARIA GOMES DE FREITAS	25239554234	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L30	54.202,75	01/06/2034
807	JOQUEBEDE GUIMARÃES PEREIRA	32460422253	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L34	44.343,50	01/10/2030
808	JOQUEBEDE GUIMARÃES PEREIRA	32460422253	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L35	44.343,50	01/10/2030
809	LUCIO MAURO DA CONCEIÇÃO MOTTA	90294742204	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L37	54.164,46	01/04/2034
810	EURIQIDE DIAS CARVALHO	37800558215	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L44	48.660,80	01/01/2034
811	EURIQIDE DIAS CARVALHO	37800558215	TERRA NOVA SOLARIS - Q04L45	97.330,26	01/07/2033
812	ALAITO DE MENEZES SACRAMENTO	423412332253	TERRA NOVA SOLARIS - Q05L08	55.441,67	01/10/2034
813	ALAITO DE MENEZES SACRAMENTO	423412332253	TERRA NOVA SOLARIS - Q05L09	55.441,67	01/10/2034
814	MIADIAN KAROLYNE LOIOLA BASTOS	94839158215	TERRA NOVA SOLARIS - Q05L17	56.529,52	01/03/2034
815	LAYRA FERNANDA BARROS PEREIRA MONTEIRO	97850152204	TERRA NOVA SOLARIS - Q05L20	66.879,40	01/05/2033
816	ANGELO MENEZES SACRAMENTO	32516169272	TERRA NOVA SOLARIS - Q05L26	71.703,74	01/09/2034
817	ANGELO MENEZES SACRAMENTO	32516169272	TERRA NOVA SOLARIS - Q05L27	71.703,74	01/09/2034
818	MARIA DE NAZARE DUTRA MARQUES	79057888220	TERRA NOVA SOLARIS - Q05L28	71.257,12	01/07/2034
819	LUIZ RODRIGUES DE LIMA	31630081272	TERRA NOVA SOLARIS - Q05L29	70.042,51	01/03/2034
820	ELIUNZ SANTOS SOARES RIBEIRO	57366799220	TERRA NOVA SOLARIS - Q05L30	68.936,70	01/02/2034
821	MARINETE RODRIGUES MARQUES	67685960206	TERRA NOVA SOLARIS - Q05L31	41.900,88	01/11/2026
822	ELI REGINA MAIA CHAVES	62588826253	TERRA NOVA SOLARIS - Q06L01	65.928,71	01/10/2033
823	GEANNE SERRA DE ARAÚJO BARBOSA	51092387234	TERRA NOVA SOLARIS - Q06L07	71.008,96	01/07/2034
824	ADRIANA LEAL CORDEIRO	63352052204	TERRA NOVA SOLARIS - Q06L09	33.435,80	01/11/2027
825	CINTIA VALERIA SIMOES RAMOS DIAS	79599532287	TERRA NOVA SOLARIS - Q06L13	68.991,66	01/02/2034
826	ELAINE MARIA MACHADO DE ANDRADE	50953212449	TERRA NOVA SOLARIS - Q06L18	51.974,60	01/10/2032
827	JOSIANE ALMEIDA TRINDADE	86215744204	TERRA NOVA SOLARIS - Q06L26	55.545,49	01/10/2034
828	RENATO DA SILVA MACHADO	00019025203	TERRA NOVA SOLARIS - Q06L31	65.436,80	01/06/2034
829	CRISTINA PEREIRA DA SILVA SANTA BRIGIDA	14359065272	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L05	41.992,47	01/06/2034
830	RAFAELLA PAES DO NASCIMENTO	86003976268	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L06	41.393,97	01/01/2034
831	ELIANE PATRICIA MARQUES SERRÃO	70253625220	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L07	41.362,70	01/01/2034
832	FELIPE FERREIRA DE CASTRO	02794393214	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L10	20.942,78	01/10/2025
833	ANDREA SARGES DE CASTRO	72367440263	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L11	41.541,25	01/09/2033
834	JOSIANE RODRIGUES MACIEL	75339501272	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L12	42.053,40	01/11/2034
835	HELIMAR PERES BARBOSA	31632084287	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L13	3.709,08	01/02/2028
836	KELLY DAMIANA PANTOJA DE AQUINO	01781211264	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L14	41.849,32	01/03/2034
837	ERUENE SANTOS DE CASTRO	15888132200	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L17	36.611,04	01/09/2034
838	ROSANY KRISTINE MORAES FERREIRA	00042083230	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L19	31.488,68	01/07/2033
839	JAMILI MIRANDA TAVARES DOS REIS	00038024239	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L23	40.804,50	01/08/2033
840	CLAUDIA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA	34147394234	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L25	42.345,00	01/04/2033
841	REGINALDO DA SILVA LIMA	52473490244	TERRA NOVA SOLARIS - Q07L27	43.970,08	01/02/2034
842	JANILCE LIMA SILVA	56810345200	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L04	39.656,24	01/06/2033
843	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA CRUZ JUNIOR	26915600230	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L05	44.059,52	01/03/2034
844	RODRIGO BARBOSA FERREIRA	86268791215	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L06	44.664,08	01/10/2034
845	JANETE DE OLIVEIRA NORMANDES	51043084215	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L08	42.490,88	01/03/2034
846	GRACIMARA CRISTINA DIAS PESSOA	93025351268	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L12	64.430,46	01/04/2034
847	SIGELFRANN SOARES ALENCAR	01762413370	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L13	55.133,72	01/09/2034
848	SIGELFRANN SOARES ALENCAR	01762413370	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L14	61.023,74	01/09/2034
849	MARCELA CÂMILA CORREA DA SILVA	74956213204	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L18	43.338,75	01/06/2034
850	ILAEANE PANTOJA DA SILVA DE SOUSA	70609805207	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L22	42.843,45	01/04/2034
851	HELLEN CRISTINA DA SILVA	01013953290	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L25	43.063,16	01/04/2034
852	MAYANE PINHEIRO MORENO	86046560225	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L26	59.102,68	01/12/2033
853	DILCIENE FORO MARINHO DIAS	41577728220	TERRA NOVA SOLARIS - Q08L27	28.032,99	01/06/2023
854	BRUNO RODRIGUES GUIMAR	99417707272	TERRA NOVA SOLARIS - Q09L05	41.204,32	01/03/2034
855	DEBORA AMORIM MIGUINS	53363329253	TERRA NOVA SOLARIS - Q09L16	50.079,77	01/12/2033
856	MÁRCIO CHARLES MIRA PANTOJA	59670045215	TERRA NOVA SOLARIS - Q11L25	36.386,08	01/09/2031
857	MÁRCIO CHARLES MIRA PANTOJA	59670045215	TERRA NOVA SOLARIS - Q11L26	45.121,10	01/08/2031
858	MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA ASSUNÇÃO	67291384249	TERRA NOVA SOLARIS - Q13L03	26.793,55	01/10/2030
859	MARCILENE RODRIGUES AMARAL	34143408287	TERRA NOVA SOLARIS - Q13L06	26.614,90	01/12/2032
860	MARCIA NUNES COELHO	57179450278	TERRA NOVA SOLARIS - Q13L07	30.553,05	01/08/2033
861	FERNANDA LARISSA MENDES BAIA MORAES	80018882234	TERRA NOVA SOLARIS - Q13L08	34.648,25	01/06/2034
862	FERNANDA LARISSA MENDES BAIA MORAES	80018882234	TERRA NOVA SOLARIS - Q13L09	35.020,18	01/01/2034
863	PAULA GLEICIANE BRAGA BORGES	85562548291	TERRA NOVA SOLARIS - Q14L34	68.713,92	01/09/2034
864	MARCO AURELIO DA SILVA GOMES	74035070297	TERRA NOVA SOLARIS - Q14L35	38.015,18	01/12/2027
865	LORRANI DE SOUZA RAMOS	01719711227	TERRA NOVA SOLARIS - Q14L36	69.494,76	01/08/2034
866	SANDRA RAMOS DE ALMEIDA	34240756200	TERRA NOVA SOLARIS - Q15L03	68.528,46	01/06/2033
867	JOSE MARCIANO FONSECA DOS SANTOS	51419874268	TERRA NOVA SOLARIS - Q15L09	64.813,26	01/04/2034
868	MARCIO VALERIO DA SILVA REGO	75740354234	TERRA NOVA SOLARIS - Q15L10	62.860,95	01/06/2033
869	RODRIGO DIAS MIRANDA	67313620268	TERRA NOVA SOLARIS - Q15L30	29.397,55	01/12/2023

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
870	ROGERIO DE AZEVEDO MACIEL	00135441285	TERRA NOVA SOLARIS - Q15L31	52.014,44	01/08/2033
871	MICHELE JANE DA SILVA FERREIRA	02810388210	TERRA NOVA SOLARIS - Q15L33	52.875,21	01/08/2034
872	ROSINETE DE SOUSA PIMENTEL	7594772291	TERRA NOVA SOLARIS - Q15L35	52.230,01	01/04/2033
873	GLAUCIA REJANE TORRES RIBEIRO	61582824215	TERRA NOVA SOLARIS - Q15L36	64.330,81	01/10/2034
874	CAIO SERGIO SILVA DOS ANJOS	01583443240	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L03	40.420,16	01/07/2034
875	GABRIELLE LEITE MACEDO	02796361217	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L04	38.359,28	01/09/2033
876	DIUANIFF PEREIRA GUIMARAES	03950817263	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L07	40.804,75	01/06/2034
877	INGRID MAYARA SILVEIRA DE MENEZES	00622819259	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L10	23.782,80	01/12/2024
878	JEAN DIEGO MIRANDA SOARES	00154964220	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L13	38.812,54	01/01/2034
879	JAIR TAVARES GONÇALVES	66978505234	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L14	41.037,92	01/07/2034
880	PAULA ADRIANO SANTOS VILHENA	01825053243	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L15	39.793,46	01/09/2034
881	DIEME DE FREITAS MAGALHÃES JUNIOR	91936926253	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L16	39.684,46	01/09/2034
882	DENILSON HENRIQUE SILVA DE MIRANDA	59572205234	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L19	48.356,00	01/07/2034
883	HUGO RICARDO SILVA DE MIRANDA	79660401272	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L21	26.786,24	01/03/2031
884	RAQUEL DA SILVA E SILVA	52548015220	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L23	41.986,64	01/09/2034
885	REGIANE DO SOCORRO DE SOUZA LEITE NASCIMENTO	22621121268	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L24	38.218,32	01/03/2034
886	GENIVAL BRILHANTE DOS SANTOS	68030100230	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L25	41.013,11	01/03/2034
887	IURY RUAN COSTA DA SILVA	00684980246	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L26	40.776,04	01/03/2034
888	MONICA CRISTINA HERMES TAVARES	94307342291	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L27	40.776,04	01/03/2034
889	KAIO VINICIUS DOS SANTOS SILVA	59456906272	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L28	40.538,97	01/02/2034
890	NELMA DA SILVA PUREZA	59456906272	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L29	40.538,97	01/02/2034
891	NELMA DA SILVA PUREZA	59456906272	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L30	40.776,04	01/03/2034
892	BERNADETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS DA CUNHA	15674442434	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L32	34.614,09	01/10/2033
893	ELINALDA DOS REIS MARTINS	95688676272	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L33	18.765,66	01/05/2026
894	ISAURA TEIXEIRA DUARTE	66002621253	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L34	21.226,95	01/06/2023
895	JOSEFINA RIBEIRO FÔRO MARINHO	57373493220	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L36	58.605,75	01/05/2034
896	JOAO GABRIEL ALMEIDA DA COSTA SABINO DE OLIVEIRA	93852193249	TERRA NOVA SOLARIS - Q16L38	48.046,24	01/07/2034
897	MARILIA COSTA DA GAMA GUIMARÃES	90848535200	TERRA NOVA SOLARIS - Q17L03	18.802,40	01/11/2026
898	NAYARA DOS SANTOS MONTEIRO	91738075249	TERRA NOVA SOLARIS - Q17L04	7.359,10	01/01/2021
899	ELENE OLIVEIRA DE SOUZA	82129797253	TERRA NOVA SOLARIS - Q17L15	31.760,75	01/06/2034
900	ALESSANDRO DA SILVA DA COSTA	89242866253	TERRA NOVA SOLARIS - Q17L17	29.777,55	01/08/2033
901	MICHAEL JHORDAN LOPES DA COSTA	03050899271	TERRA NOVA SOLARIS - Q17L19	37.954,11	01/08/2034
902	BRUNNO PIMENTEL MIRANDA	02806205271	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L06	37.768,90	01/01/2034
903	JOSE JUCICLEI DA SILVA CASTRO	22627325249	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L07	37.934,99	01/05/2033
904	MARIA MATILDE DA SILVA	30356075249	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L08	37.993,07	01/03/2034
905	IGOR FELIPE CARVALHO DE ALMEIDA	01988762200	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L11	38.212,24	01/02/2034
906	IGUARACA GOUVEIA DOS SANTOS JUNIOR	51282429272	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L16	47.692,65	01/08/2034
907	SAMARA BIANCA DA CRUZ FAVACHO	92650970278	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L19	48.166,56	01/07/2034
908	VALDEIRES RODRIGUES COSTA LEAL	01828464527	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L21	38.000,72	01/09/2033
909	FABIO PANTOJA MIRANDA	76992926268	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L22	39.413,80	01/02/2034
910	MARIANA AVELAR DA SILVA	93141084230	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L23	38.695,80	01/08/2033
911	LEONARDO NAIFF DE MENDONÇA	42369042215	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L25	38.339,40	01/07/2033
912	CLAUDIA REGINA MEIRELES DE CASTRO	15510573287	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L26	38.459,85	01/08/2033
913	CLAUDIA REGINA MEIRELES DE CASTRO	15510573287	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L28	39.214,28	01/03/2034
914	JOSE BENEDITO MOREIRA	38874652291	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L27	38.984,58	01/02/2034
915	JANE KESSIA DA SILVA PENHA	04036154290	TERRA NOVA SOLARIS - Q18L28	40.580,44	01/09/2034
916	SINEIA MIRANDA DE JESUS	07067384460	TERRA NOVA SOLARIS - Q19L04	36.964,69	01/12/2030
917	RIZOMAR DOS SANTOS MELO	08899282234	TERRA NOVA SOLARIS - Q19L12	37.812,42	01/05/2033
918	LEYLA HOMOBONO BRITO DOS SANTOS	83773940220	TERRA NOVA SOLARIS - Q19L24	30.085,02	01/05/2033
919	MARIA RAIMUNDA GÓES DE FREITAS	25849875204	TERRA NOVA SOLARIS - Q20L01	40.469,28	01/09/2034
920	JOSÉ ELIZEU LIMA DOS SANTOS	3885470230	TERRA NOVA SOLARIS - Q20L06	30.902,52	01/07/2033
921	JOSE AMAURI ALVES DE SOUSA JUNIOR	51048469204	TERRA NOVA SOLARIS - Q20L08	35.440,21	01/09/2034
922	ELI DA LUZ BASTOS	20887663249	TERRA NOVA SOLARIS - Q20L12	30.871,36	01/08/2033
923	ANA LIDIA MONTEIRO DO CARMO	73807702253	TERRA NOVA SOLARIS - Q20L13	35.781,56	01/08/2034
924	HERONDINA DA SILVA MORAES	61475114249	TERRA NOVA SOLARIS - Q20L14	31.227,90	01/08/2033
925	FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA	30755557204	TERRA NOVA SOLARIS - Q20L16	32.536,62	01/09/2034
926	WAGNER SILVA DO NASCIMENTO	61117030210	TERRA NOVA SOLARIS - Q20L18	34.229,72	01/03/2034
927	BRUNO PIRES QUARESMA	74649409253	TERRA NOVA SOLARIS - Q20L23	35.044,23	01/08/2034
928	OZIMAR MACHADO DOS SANTOS	80062377272	TERRA NOVA SOLARIS - Q20L24	37.563,34	01/08/2034
929	NAIANA DE OLIVEIRA DE MATOS	94199221204	TERRA NOVA SOLARIS - Q21L02	34.648,25	01/06/2034
930	MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	43331068268	TERRA NOVA SOLARIS - Q21L06	29.360,76	01/04/2033
931	CARLA KATRINE MELO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	97921238220	TERRA NOVA SOLARIS - Q21L07	34.796,56	01/07/2034
932	MARCIO LUIS GÓES DE OLIVEIRA	52012379249	TERRA NOVA SOLARIS - Q21L09	30.022,77	01/01/2033
933	MARCIO LUIS GÓES DE OLIVEIRA	52012379249	TERRA NOVA SOLARIS - Q21L35	36.647,29	01/06/2033
934	MARCIO ANDRE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	84971100130	TERRA NOVA SOLARIS - Q22L02	39.310,19	01/10/2034
935	AKILA PRISCILA SIQUEIRA SARAYVA	83427281234	TERRA NOVA SOLARIS - Q22L08	36.686,00	01/09/2033
936	CARLA SABRINA PEREIRA BARROS	80026346249	TERRA NOVA SOLARIS - Q22L16	38.253,76	01/03/2034
937	HIGO FRANKLIN BRITO VAZ	99803852272	TERRA NOVA SOLARIS - Q22L17	39.276,30	01/07/2034
938	REGINA NAZARE CAMPOS DOS SANTOS	38843676253	TERRA NOVA SOLARIS - Q22L18	27.102,60	01/09/2025
939	RAIMUNDA FERREIRA DINIZ	26406837215	TERRA NOVA SOLARIS - Q22L21	37.889,83	01/11/2033
940	BRENDA RAFAELLA ALBUQUERQUE SANTAREM	52787192220	TERRA NOVA SOLARIS - Q23L02	34.846,24	01/08/2034
941	WALISON DIEGO NEVES GARCIA	52971147215	TERRA NOVA SOLARIS - Q23L05	35.580,54	01/07/2034
942	JESSICA CABRAL BRAGA	00206216276	TERRA NOVA SOLARIS - Q23L08	33.132,24	01/04/2033
943	EMAR WANDERLEY PESTANA	72794720287	TERRA NOVA SOLARIS - Q23L09	33.173,61	01/07/2031
944	FELIPE SANTOS PEREIRA	00810544245	TERRA NOVA SOLARIS - Q23L10	32.568,46	01/10/2033
945	ELENE VILHENA PARIZE	70969639287	TERRA NOVA SOLARIS - Q23L13	34.848,00	01/07/2034
946	RAYHARA GONÇALVES LEITE	88687210230	TERRA NOVA SOLARIS - Q23L15	33.807,83	01/05/2033
947	MARIA DOMITILA DE SOUSA ALVARENGA	86145185287	TERRA NOVA SOLARIS - Q23L19	32.273,93	01/12/2033
948	BENEDITA DA COSTA OLIVEIRA	08748209287	TERRA NOVA SOLARIS - Q23L30	27.182,17	01/04/2031
949	JOSIANE BARBOSA LOBATO	79950256291	TERRA NOVA SOLARIS - Q23L39	38.125,12	01/06/2034
950	JOSÉ ALMIR VIANA NUNES	94584354200	TERRA NOVA SOLARIS - Q24L16	38.246,60	01/06/2031
951	WBRACY PEIXOTO GURGEL	43275354272	TERRA NOVA SOLARIS - Q24L17	39.367,47	01/10/2034
952	OTAVIO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	02442740290	TERRA NOVA SOLARIS - Q24L18	36.482,92	01/03/2034
953	ANNE CAROLINE FERRO AMARAL	82020485249	TERRA NOVA SOLARIS - Q24L28	36.742,20	01/09/2033
954	ANNE CAROLINE FERRO AMARAL	82020485249	TERRA NOVA SOLARIS - Q24L30	31.631,30	01/09/2033
955	EMANUELA LARISSÉ PINTO PRAXEDES	82165815215	TERRA NOVA SOLARIS - Q24L32	35.527,44	01/07/2034
956	CARLOS DE SOUSA PAMPOLHA	57176310220	TERRA NOVA SOLARIS - Q24L36	48.455,05	01/04/2034
957	ARLESON DOS SANTOS LOPES	01023093294	TERRA NOVA SOLARIS - Q25L09	52.569,44	01/09/2034
958	ALESSANDRA OLIVEIRA ASSUNÇÃO	51362350206	TERRA NOVA SOLARIS - Q25L14	37.862,07	01/08/2034
959	ALEX ALAN AMARAL DE OLIVEIRA	74795538204	TERRA NOVA SOLARIS - Q25L15	25.496,77	01/10/2026
960	IVALDO FERREIRA DE SOUSA	38851598215	TERRA NOVA SOLARIS - Q25L17	37.252,16	01/08/2034
961	MIRLANDA BRITO ALVES TEIXEIRA	88196862204	TERRA NOVA SOLARIS - Q25L18	40.512,80	01/08/2034
962	KATIA CRISTINA CORREA DA SILVA	51076950272	TERRA NOVA SOLARIS - Q25L19	34.497,97	01/12/2033
963	PAULINO MARQUES DA SILVA NETO	02691334376	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L03	33.566,40	01/11/2034
964	REGIO CORTES ARAUJO	21012989291	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L04	32.476,50	01/05/2034
965	KASSIO MOISES DOS SANTOS VASCONCELOS	00493987258	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L08	34.750,80	01/11/2034
966	ALZICEIA OLIVEIRA BELFORT	00111553296	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L09	31.318,26	01/04/2034
967	DENISE CRISTINA DE ASSUNÇÃO RODRIGUES	85690759287	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L10	33.709,23	01/02/2034
968	CARMEM PINTO COELHO	84036990268	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L11	12.558,75	01/07/2021
969	KERLANY FREIRE GOMES	00528624296	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L14	32.476,50	01/05/2034
970	IGOR EDUARDO TEIXEIRA FREIRE	65334702000	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L15	32.927,72	01/04/2033
971	NARA BARROS DOS SANTOS	88019683291	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L17	32.352,51	01/04/2033
972	NARA BARROS DOS SANTOS	88019683291	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L18	35.089,14	01/09/2034
973	KASSIANE PEREIRA VIANA	02920056280	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L19	33.017,12	01/11/2033
974	KARINNE OLIVEIRA LOPES	81311382658	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L22	40.729,92	01/06/2034
975	JOHN LENNON BARROS PIMENTA	99170841268	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L24	34.826,75	01/06/2034
976	RIESE HELAINE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	94212694204	TERRA NOVA SOLARIS - Q26L37	15.877,54	01/09/2027
977	ALCILENE FERREIRA SILVA	81671105249	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L05	38.986,29	01/02/2034
978	HERNANDO NOGUEIRA DE SOUZA	51648636268	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L08	35.064,82	01/07/2033
979	DIEGO RUAN CHAVES DE SOUZA	00909112290	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L10	42.149,22	01/04/2032
980	RUTICLEIA DA GAMA	35875941200	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L11	42.238,80	01/17/2034
981	CAIO CESAR DE SOUZA FERREIRA SILVA	01986031280	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L12	42.238,80	01/11/2034
982	RAINIZE MARQUES DA SILVA	89245121291	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L16	40.582,22	01/09/2034
983	TELESNIRELY SILVA CARDOSO	84732776272	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L18	34.977,48	01/07/2034
984	YASMIN ARAUJO RABELO	53053875272	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L22	40.498,50	01/05/2034
985	LUIS FELIPE ARAUJO PEREIRA	53053875272	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L23	26.142,00	01/06/2034
986	BENEDITA ZENIRA AMERICO DE SOUZA LEITE	17983592772	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L24	35.344,66	01/12/2033
987	DIANA FIGUEIREDO DE SOUSA	41564502287	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L33	40.968,42	01/07/2034
988	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	00757337228	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L35	56.398,30	01/04/2033
989	CHRISTIANE COSTA SOUTELO	51019736291	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L37	40.354,23	01/08/2034
990	IRINEU DE ANDRADE BARLETA	85518999291	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L41	34.321,00	01/06/2034
991	SHIRLEY GOMES DA SILVA	02187211290			
992	EDNA MELO RIBEIRO	32467265234			
993	MARIA CELESTE ASSUNÇÃO BAIA	06002390200			
994	ELIZETE DA SILVA RODRIGUES	20978839234			

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
995	CLAUDIO DOS REIS SIQUEIRA	59323671134	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L43	32.927,72	01/04/2033
996	CLAUDIONOR DE OLIVEIRA FILHO	85783587249	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L46	36.930,25	01/05/2034
997	ANA RUBIA PELAES DA SILVA	43322620263	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L47	34.030,71	01/01/2034
998	GERSON ANDERSON DE CARVALHO LOPES	00506787281	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L49	30.341,85	01/08/2033
999	GERSON ANDERSON DE CARVALHO LOPES	00506787281	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L50	30.341,85	01/08/2033
1000	MARIVALDO DE ABREU COSTA	32519826215	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L51	36.270,81	01/02/2034
1001	ROSANA COSTA DE SOUZA	70937630225	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L56	32.941,92	01/03/2031
1002	REMESON ALAN GONÇALVES DE ARAÚJO	87164710244	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L57	34.321,00	01/06/2034
1003	ELNA AMANDA RODRIGUES MENDONÇA	71903402204	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L63	15.671,04	01/04/2026
1004	VITORIA CAROLINE SILVA LIMA	00800303270	TERRA NOVA SOLARIS - Q28L65	37.793,56	01/02/2034
1005	DEBORA ALVES RODRIGUES	99353490200	TERRA NOVA SOLARIS - Q29L02	37.475,33	01/06/2033
1006	NEEMIAS DILERMANO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO	01397179279	TERRA NOVA SOLARIS - Q29L05	37.475,33	01/06/2033
1007	EMILY THAISE SANTOS OCEIRAS	73285170263	TERRA NOVA SOLARIS - Q29L06	33.400,24	01/07/2033
1008	EDSON ALVES CAVALCANTE	02299835208	TERRA NOVA SOLARIS - Q29L08	43.481,82	01/07/2034
1009	ELIANA MARIA MELO PINHEIRO	12719633291	TERRA NOVA SOLARIS - Q29L09	38.185,29	01/05/2033
1010	ROMULO DOS PASSOS MOTA	73092312287	TERRA NOVA SOLARIS - Q29L11	28.208,46	01/08/2031
1011	MILTON CARDOSO DOS SANTOS	05239629342	TERRA NOVA SOLARIS - Q29L12	38.069,50	01/06/2034
1012	LISANNE MARIA PIEDADE MIRA	94768498272	TERRA NOVA SOLARIS - Q29L13	36.080,49	01/08/2031
1013	DANIELLE STEPHANY BORGES TAVARES	00737182202	TERRA NOVA SOLARIS - Q29L14	38.248,20	01/05/2033
1014	MARIANA DA SILVA MELO	01820088278	TERRA NOVA SOLARIS - Q29L15	26.559,54	01/04/2030
1015	LUCIANO DE SOUZA PEDROZA	98697609968	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L04	6.385,32	01/08/2020
1016	JOAQUIM GERALDO DA SILVA FILHO	86759558391	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L05	23.145,82	01/07/2025
1017	THAYSA DA SILVA GONÇALVES	02828182274	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L07	29.291,06	01/12/2030
1018	MARIZANGELA DE OLIVEIRA DIAS	72208775287	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L08	12.565,91	01/03/2027
1019	AULENICE PEREIRA FERREIRA	94647828024	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L09	20.753,60	01/02/2031
1020	CARLOS HENRIQUE REBELO RODRIGUES	64793150225	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L17	35.823,04	01/07/2034
1021	CRISTIANE FONSECA DAMASCENO	84160578268	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L18	33.673,10	01/09/2033
1022	MICHEL FIGUEIREDO PESSOA	75244365215	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L24	35.781,56	01/09/2034
1023	NEYDE CLEIDE PANTOJA SILVA	47997770259	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L25	35.823,04	01/07/2034
1024	ADRIANE FIGUEIREDO PIMENTEL	86966855200	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L26	33.703,51	01/06/2033
1025	DENILSON SANTOS DA SILVA	72448962200	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L27	33.703,51	01/06/2033
1026	DENILSON SANTOS DA SILVA	72448962200	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L28	35.619,50	01/06/2034
1027	JACIARA COUTINHO BARATA	00286341280	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L29	34.230,86	01/08/2033
1028	AMARILSON BARBOSA SILVA	74120557200	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L31	33.923,78	01/04/2033
1029	PAULO CORREA DE SENA JUNIOR	73911356234	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L32	36.108,16	01/07/2034
1030	PEDRO ROSSI PANTOJA FREIRE	80191681253	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L35	34.776,46	01/04/2034
1031	ELIANE DOS SANTOS MARQUES	85971596268	TERRA NOVA SOLARIS - Q30L36	34.846,24	01/07/2034
1032	EDIVAN MACHADO LOPES	71919287272	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L03	31.377,74	01/09/2031
1033	SADIA ADRIANA FERREIRA GANDRA	91014956668	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L04	25.520,13	01/11/2030
1034	ALIAN DOUGLAS GUEDES MARTINEZ	85268270287	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L05	30.829,59	01/01/2034
1035	EDRIA NAIARA SOUSA SILVA	01446787214	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L06	30.829,59	01/01/2034
1036	ALINE CRISTINA BORGES DE SOUSA	91437644287	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L08	30.649,30	01/01/2034
1037	PATRICIA ARAUJO ALVES DE SOUZA NERY	11508279778	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L10	37.033,92	01/07/2034
1038	ROBERTO CARLOS FERREIRA DA GLORIA	25774190234	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L12	35.580,54	01/08/2034
1039	JULIE MAELI JESUS DE LIMA	92184448249	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L15	24.536,30	01/09/2030
1040	RENI WILKA COSTA PEREIRA	03666094678	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L16	15.469,54	01/10/2026
1041	SANDRO LUIS TORRES COSTA	86406310268	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L19	30.195,68	01/06/2033
1042	ALMIR RAMOS COSTA NETO	0158890295	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L20	30.195,68	01/06/2033
1043	ALMIR RAMOS COSTA NETO	0158890295	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L26	35.244,00	01/09/2034
1044	MARCEL DA SILVA DOS SANTOS	89874137215	TERRA NOVA SOLARIS - Q31L29	35.379,52	01/07/2034
1045	MARINAM LOBATO CORREA	0029149260	TERRA NOVA SOLARIS - Q34L04	53.596,53	01/01/2034
1046	LUANA CIBELLE BAIA DOS SANTOS	70642400253	TERRA NOVA SOLARIS - Q34L05	47.150,39	01/10/2034
1047	RONI DIULHE DA SILVA PINHEIRO	86074482268	TERRA NOVA SOLARIS - Q34L10	17.361,74	01/04/2024
1048	NAZARE DA SILVA BATISTA	89669584272	TERRA NOVA SOLARIS - Q34L10	38.395,02	01/02/2034
1049	GLEMERSON JORDAN DO AMARAL MACIEL	03120868221	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L01	44.024,16	01/07/2033
1050	JOANA MAGNO DE SA LOPES	06161979268	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L02	33.306,08	01/03/2034
1051	REGIANE KEILA PORTELA PINTO	61369012268	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L04	35.322,32	01/09/2034
1052	HELOISE PEREIRA ANDRADE	99427362200	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L12	33.479,80	01/02/2034
1053	ANDRIANE SENA MACIEL	01888437286	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L13	30.649,30	01/01/2034
1054	CARLOS MAGNO MAGALHAES MAIA JUNIOR	81714432220	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L16	33.276,32	01/06/2034
1055	SIMONE DA SILVA E SILVA GONÇALVES	57740712272	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L17	34.758,50	01/06/2034
1056	GABRIELLA SILVA MONTEIRO	01542873266	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L18	30.307,16	01/10/2033
1057	LUELY HELEN SILVA TAVARES	03913929260	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L19	31.926,08	01/09/2034
1058	ANDERSON CORREA BEZERRA	84018054220	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L24	26.114,23	01/06/2033
1059	MARCELE DE OLIVEIRA PANTOJA	02025537280	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L25	29.910,40	01/03/2033
1060	MARIA ERINEIDE DA SILVA	59909493204	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L27	39.212,25	01/08/2034
1061	EZEQUIEL DOS SANTOS ROCHA JUNIOR	77931785215	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L31	34.957,12	01/07/2034
1062	GABRIELLA SILVA MONTEIRO	01542873266	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L33	30.673,98	01/02/2034
1063	MONICA COSTA DE VASCONCELOS	00286348292	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L35	30.601,62	01/06/2033
1064	MARCOS JUNIO DE JESUS LIMA	52655059204	TERRA NOVA SOLARIS - Q35L41	17.456,58	01/04/2024
1065	MARIA DE NAZARE SILVA PANTOJA	20860293220	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L04	39.436,32	01/07/2034
1066	ADRIELLE CRISTINE GONÇALVES DOS SANTOS	02337692183	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L08	38.963,06	01/04/2034
1067	HYTTINAM PEREIRA OLIVEIRA	83422773215	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L09	24.402,84	01/05/2029
1068	ITALDO DE CASSIO DE SOUZA CAVALCANTE	81717300278	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L17	37.908,91	01/05/2033
1069	ALEXANDRA CARLA SANTOS UCHOA	85671738253	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L19	16.888,48	01/04/2021
1070	ELIAS VASCONCELOS DE ALMEIDA	81933657200	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L23	32.601,58	01/10/2030
1071	ELIDA DE SOUZA CAVALCANTE REIS	79940889291	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L25	40.038,24	01/07/2034
1072	EDUARDO VIANA LOPES	71299663620	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L26	37.839,72	01/06/2033
1073	ANA PRISCILLA CHUCRE VIEIRA	00761802280	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L33	32.032,00	01/06/2034
1074	ELIAS VASCONCELOS DE ALMEIDA	81933657200	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L34	33.048,51	01/07/2030
1075	FABIANO DA SILVA	02638116203	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L36	39.167,75	01/12/2031
1076	ANGELO SOTAO MONTEIRO	30563062215	TERRA NOVA SOLARIS - Q37L41	38.988,18	01/05/2034
1077	ANGELO SOTAO MONTEIRO	30563062215	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L01	39.467,55	01/07/2030
1078	EMANUEL MENEZES DE ARAUJO	65620712249	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L04	39.484,46	01/09/2030
1079	VALERIA DE SA GOMES	94275297253	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L07	29.483,06	01/09/2034
1080	ROZILENE DE ANDRADE RODRIGUES	57385165249	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L08	39.884,46	01/05/2033
1081	ERICA DAS DORES SILVA DE JESUS	01668561263	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L10	31.596,80	01/05/2033
1082	REGIANE ANDRADE DE OLIVEIRA	7373931234	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L12	32.135,81	01/10/2033
1083	FABIANE PISCANÇO BARRETO	01326125265	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L17	40.108,53	01/10/2034
1084	ROSANGELA MARIA PISCANÇO DA SILVA	21027099220	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L18	43.835,82	01/08/2034
1085	ISMAEL MENDES GOMES	13357468204	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L19	40.108,53	01/09/2034
1086	KLEBERTON DA COSTA RODRIGUES	51178966291	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L22	35.580,54	01/07/2034
1087	ELEANNE CRISTINA MACHADO LOPES	84263059204	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L23	35.580,54	01/07/2034
1088	KLEBER DA COSTA RODRIGUES	51178044220	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L24	35.781,56	01/09/2034
1089	JOYCIANNE PATRICIA RIBEIRO OLIVEIRA	85586480263	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L27	30.746,67	01/08/2034
1090	CLEYSIANE CALLINS GOMES	43221025220	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L28	32.155,48	01/07/2033
1091	SILVIA LETICIA TAVARES DA SILVA	73929816253	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L30	32.881,24	01/03/2034
1092	OLAVO RODRIGUES FAGUNDES NETO	01292183241	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L32	10.410,40	01/08/2025
1093	LIVIA REGIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	79543677204	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L33	32.222,40	01/10/2033
1094	ELEM KASSIA CAMPOS DE MELO	01511908289	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L38	33.665,40	01/09/2034
1095	BENIVALDO DO CARMO DA COSTA TOURAO	37512536291	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L39	44.324,00	01/06/2034
1096	DAMIANE DOS SANTOS DIAS	72713003253	TERRA NOVA SOLARIS - Q38L41	45.632,47	01/09/2034
1097	GUSTAVO DA SILVA RABELO	91775590291	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L04	32.771,16	01/05/2034
1098	ALDIAM LIMA DOS SANTOS	02670574238	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L06	31.908,28	01/09/2034
1099	SERGIO ALAN PENA TORRES	44862385249	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L08	35.490,40	01/07/2034
1100	MARIA ALZIRA BITENCOURT SILVA	36224235287	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L11	31.565,60	01/07/2034
1101	ROBSON LOBATO PAIXÃO	8326381253	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L13	35.490,40	01/07/2034
1102	LEILA CLAUDIA DA PENHA LOBATO	62151665291	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L16	35.756,00	01/05/2034
1103	ALEXNIR RODRIGUES DA SILVA	74730770234	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L18	39.284,96	01/03/2031
1104	MARIA DE FÁTIMA SILVA BARATA	95296468287	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L20	29.545,12	01/06/2033
1105	ROGER ANDRE VIANA FARIAS	96192801215	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L21	29.414,98	01/06/2033
1106	ROGER ANDRE VIANA FARIAS	96192801215	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L23	35.379,52	01/07/2034
1107	ITALO NUNES SILVA	02664126296	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L32	38.855,60	01/09/2034
1108	JEANE LIMA DE JESUS PANTOJA	52630890278	TERRA NOVA SOLARIS - Q41L33	66.182,18	01/09/2034
1109	JEANE LIMA DE JESUS PANTOJA	52630890278	TERRA NOVA SOLARIS - Q44L07	35.242,22	01/09/2034
1110	IRAMAR GOMES RODRIGUES	68792840272	TERRA NOVA SOLARIS - Q44L08	31.609,60	01/06/2034
1111	NATANAEL DOS SANTOS TRINDADE	83351140215	TERRA NOVA SOLARIS - Q44L11	35.025,76	01/07/2034
1112	WALDENIZA ANDRADE DE OLIVEIRA	58201939204	TERRA NOVA SOLARIS - Q44L14	29.245,44	01/03/2029
1113	AMANDA BIANCA ANDRADE DE OLIVEIRA	02797790200	TERRA NOVA SOLARIS - Q44L18	29.415,04	01/03/2034
1114	VANESSA KRUGER SOUZA	00443314012			
1115	MARLON OLIVEIRA FARIAS	347212450291			
1116	JOSE EDUARDO DA SILVA PONTES	83289763234			
1117	JUNIO EDUARDO DE SOUZA GOMES	00946689148			
1118	MARCELENE SA MACHADO	98018396272			
1119	WELLINGTON LOBATO FERREIRA	00593254295			

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1120	MARGARETH MARIA DINIZ DOS SANTOS	20988287253	TERRA NOVA SOLARIS - Q44L19	29.360,88	01/05/2033
1121	MAURICIO BARBOSA DA SILVA	01051420261	TERRA NOVA SOLARIS - Q44L21	33.087,25	01/07/2034
1122	DAIANE QUEIROZ MORAIS	52862160210	TERRA NOVA SOLARIS - Q44L25	39.017,44	01/07/2034
1123	MARCELA LOBATO PAIXÃO	75455056204	TERRA NOVA SOLARIS - Q44L26	31.908,28	01/09/2034
1124	ARIDELSO GOMES DE JESUS	50888595204	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L01	43.091,10	01/04/2034
1125	AUGUSTO GIBRAM DOS SANTOS AMANAJAS	65512120263	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L05	33.959,45	01/09/2033
1126	EDIELSON SANTOS DA COSTA	72539747272	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L06	34.758,50	01/08/2034
1127	LEILIANE FERREIRA	34235736272	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L08	34.065,24	01/05/2031
1128	JAKLINE SALLES COELHO	86896040220	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L11	32.663,08	01/07/2034
1129	GEORGIANE DE PAULA VIANA	79326897320	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L16	24.158,86	01/12/2030
1130	SIMONE BRITO MORAES	81436840244	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L18	25.701,72	01/11/2030
1131	CHRISTIANE COSTA DA CRUZ	75795155253	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L21	35.456,40	01/11/2034
1132	EDER CARIDADE CARVALHO	75073978234	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L24	33.350,34	01/08/2034
1133	HYTTINAN PEREIRA OLIVEIRA	83422773215	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L28	32.847,65	01/07/2034
1134	REGINA CONCEIÇÃO MARVÃO	16649958204	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L30	30.471,22	01/06/2033
1135	GERSON ANTONIO DIAS COELHO	20856326291	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L32	15.951,28	01/06/2023
1136	MARIA GLORIA LEAO NERY	43293654215	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L33	26.090,68	01/07/2032
1137	CRISTIANY DOS REIS PINHEIRO GALVÃO	57846219200	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L34	66.576,78	01/07/2034
1138	SOMNILDO ROCHA CAJADO	00690491220	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L37	28.884,60	01/05/2033
1139	PATRICIA MARINHO BRITO	56096712215	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L38	32.476,50	01/05/2034
1140	PAULO AUGUSTO BORGES DE SOUZA	86406272234	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L44	30.673,98	01/01/2034
1141	JESSICA LOBATO BRITO	78598427268	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L45	28.884,60	01/05/2033
1142	CYNTHIA NATALIE DA COSTA FERREIRA	75945592234	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L55	30.700,80	01/06/2033
1143	CLEIA MARIA DE SANTA BRIGIDA	31818412268	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L57	30.494,60	01/01/2034
1144	PATRICK WELTON DE ARAUJO LAMEIRA	62758586215	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L58	16.993,20	01/11/2021
1145	EDNA BRILHANTE DE OLIVEIRA	89718658220	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L59	29.149,12	01/11/2033
1146	RAVENA ARELLA SANTA BRIGIDA PESTANA	97109983234	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L62	30.673,98	01/01/2034
1147	CRISTIRENE PATRICIA ATAIDE MONTEIRO	69699216204	TERRA NOVA SOLARIS - Q47L63	30.424,35	01/07/2033
1148	MARCIA LYETT RAMOS DE SOUSA	75886960287	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L02	26.515,06	01/09/2030
1149	SOLENE RABELO TELES	66192528268	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L13	35.242,22	01/09/2034
1150	SOLENE RABELO TELES	66192528268	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L14	35.244,00	01/09/2034
1151	MÁRCIO MONTEIRO SAMPAIO	43288693291	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L15	29.287,51	01/04/2033
1152	ELEN DAINE GOMES DOS SANTOS	03889784224	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L18	30.673,98	01/01/2034
1153	FILUPI BRITO GUERREIRO	79854826287	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L21	32.404,68	01/10/2033
1154	NADIA AZEVEDO DE LIMA	53045173268	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L24	28.951,39	01/12/2033
1155	EUCLEIA CUNHA DE SOUZA	32472218249	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L25	32.700,34	01/09/2033
1156	JOERICA SILVA LIMA	05647677230	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L31	27.849,42	01/04/2033
1157	KHAROLLEN JAMILLY VINHAS FRAZÃO	03258051233	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L34	30.673,98	01/01/2034
1158	JÚLIO CÉSAR DAS GRAÇAS SOUZA SILVA	16658460253	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L39	27.677,51	01/04/2033
1159	LAURA ANIELY RODRIGUES GONÇALVES	03109824213	TERRA NOVA SOLARIS - Q48L43	34.861,92	01/08/2034
1160	ERICA DOS SANTOS PANTOJA MENDES	80023126272	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L02	33.033,24	01/09/2034
1161	CAMILA PENA LOBATO	96312696022	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L03	28.319,62	01/06/2033
1162	GRACIANE DO SOCORRO FONSECA FLEXA	01572665246	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L04	30.140,33	01/06/2033
1163	JENANE GOMES PENHA MORAES	83740945249	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L05	26.553,60	01/07/2030
1164	VALDELI VIEIRA NOGUEIRA	84277866204	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L10	33.218,82	01/09/2034
1165	MANOEL DA CONCEIÇÃO FARIAS NETO	01877159204	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L11	33.218,82	01/09/2034
1166	VALENTINA MARQUES LOUZADA	00294921222	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L13	35.220,44	01/02/2034
1167	JEANE LIMA DE JESUS PANTOJA	52030890278	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L15	36.212,08	01/06/2033
1168	SABRINA LIMA DA ROCHA	03692080212	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L16	33.033,24	01/09/2034
1169	FRANCICLEIDE LEITE DA COSTA	43342841249	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L18	21.292,02	01/05/2031
1170	KENDERSON MONTEIRO BRAGA	02321287233	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L20	31.010,00	01/06/2034
1171	NELSON LUIS FARIAS DA COSTA	71237828287	TERRA NOVA SOLARIS - Q49L22	13.794,81	01/11/2025
1172	MARIA DE LOURDES FERNANDES DOS SANTOS	10046780297	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L04	31.319,75	01/05/2034
1173	WELLISON FURTADO PANTOJA	76232386204	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L08	33.073,11	01/02/2034
1174	IGOR DA SILVA PENA	74168860230	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L10	11.809,63	01/03/2029
1175	CLAUDIA CONCEIÇÃO DA SILVA MONTEIRO	59247657253	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L15	30.251,00	01/12/2033
1176	EDENOR WAGNER SILVEIRA ROCHA	43295711291	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L17	30.673,98	01/02/2034
1177	JOSE SOUZA DE VASCONCELOS	34195076234	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L19	31.356,92	01/09/2033
1178	CRISTIANE SILVA DOS SANTOS	93298439215	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L21	27.677,51	01/05/2033
1179	DENIS PINHEIRO SOARES	226631115272	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L24	37.683,00	01/11/2034
1180	JOANA CELIA DA COSTA NUNES BARRETO	06762816215	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L25	28.482,82	01/05/2033
1181	ANA PAULA AMORIM VEIROS	77216180291	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L27	32.476,50	01/08/2034
1182	ANDRE LUIZ MONTEIRO BRAGA	03716394254	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L31	31.011,75	01/06/2034
1183	ALDEMIRA TEIXEIRA DOS SANTOS	36500925220	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L33	31.896,63	01/02/2034
1184	LIADIANE SANTOS DA CUNHA	50993658252	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L34	28.332,18	01/05/2033
1185	CRISTIANO DA SILVA MATOS	00740159232	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L37	32.083,16	01/02/2034
1186	JULIANA DA SILVA AMORAS	67455034253	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L40	32.847,66	01/08/2034
1187	NEY DAS MERCEDES RIBEIRO	33133301268	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L41	34.286,56	01/04/2033
1188	BRENDA ARAUJO CAVALCANTE	03789958204	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L45	32.081,44	01/02/2034
1189	ALBERON PEREIRA LEÃO	04142479229	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L49	31.919,76	01/03/2034
1190	ROSILENE DA COSTA ARAUJO	43336191220	TERRA NOVA SOLARIS - Q50L50	36.534,12	01/05/2033
1191	RENAN CASTELO ROCHA	84587636215	TERRA NOVA SOLARIS - Q51L03	28.337,10	01/07/2033
1192	AMANDA SILVIA SOARES PEREIRA LIMA	94679622253	TERRA NOVA SOLARIS - Q51L04	32.973,50	01/06/2034
1193	SONIA CARDOSO RABELO	74238264215	TERRA NOVA SOLARIS - Q51L12	28.186,38	01/05/2033
1194	TALITA MARIA ALVES NEVES	33988815802	TERRA NOVA SOLARIS - Q51L13	28.042,12	01/08/2034
1195	ANA CLEA FERREIRA DA FONSECA	69537976220	TERRA NOVA SOLARIS - Q51L14	27.677,51	01/05/2033
1196	JUCIMEIRE LUNA DOS SANTOS	59578505272	TERRA NOVA SOLARIS - Q51L19	34.111,10	01/12/2033
1197	CLEIDILSON DA SILVA FELIX	52813908215	TERRA NOVA SOLARIS - Q51L25	27.849,42	01/04/2033

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

SÉRIE SENIOR - 362

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5889%
14	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6264%
15	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6046%
16	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6124%
17	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6516%
18	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6606%
19	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6698%
20	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,7441%
21	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6567%
22	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6990%
23	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,7089%
24	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6848%
25	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7988%
26	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7762%
27	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6444%
28	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7617%
29	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7731%
30	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7473%
31	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8342%
32	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8862%
33	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7832%
34	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8347%
35	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8073%
36	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8606%
37	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9579%
38	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8897%
39	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7746%
40	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9607%
41	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8882%
42	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9023%
43	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0088%
44	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0268%
45	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9976%
46	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0149%
47	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9340%
48	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0994%
49	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0689%
50	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9843%
51	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1062%
52	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1805%

53	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0390%
54	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2242%
55	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2488%
56	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2160%
57	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3584%
58	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2668%
59	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,2923%
60	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,3817%
61	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2185%
62	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5040%
63	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2034%
64	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4306%
65	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3222%
66	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5624%
67	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5262%
68	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6356%
69	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,7519%
70	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5620%
71	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8382%
72	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,8051%
73	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,5987%
74	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8081%
75	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7660%
76	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8101%
77	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8561%
78	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0954%
79	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9597%
80	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	2,3156%
81	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1807%
82	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1381%
83	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,4207%
84	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,3854%
85	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,3437%
86	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5377%
87	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,4972%
88	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5788%
89	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7989%
90	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,9003%
91	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	3,0085%
92	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	3,4228%
93	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1046%
94	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	3,3880%
95	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,5321%
96	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	3,5116%
97	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	4,2162%
98	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	4,2429%
99	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	3,6501%
100	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	4,6621%
101	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	4,4776%
102	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	4,7196%
103	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	5,4880%
104	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	5,8506%
105	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	5,9754%
106	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	6,4010%
107	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	6,2299%
108	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	7,7469%
109	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	8,0750%
110	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	8,0022%
111	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	9,2174%
112	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	11,2491%
113	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	11,6057%
114	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	13,8829%
115	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	17,0133%

116	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	19,7137%
117	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	25,9134%
118	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	33,6337%
119	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	46,1671%
120	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

SÉRIE SUBORDINADA - 362

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4257%
14	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4544%
15	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4400%
16	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4472%
17	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4774%
18	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4857%
19	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4941%
20	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5509%
21	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4879%
22	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5210%
23	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5303%
24	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5139%
25	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6016%
26	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5866%
27	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4885%
28	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5794%
29	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5900%
30	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5721%
31	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6408%
32	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6833%
33	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6059%
34	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6478%
35	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6285%
36	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6722%
37	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7509%
38	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6998%
39	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6110%
40	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7603%
41	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7051%
42	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7185%
43	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8060%
44	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8232%
45	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8024%
46	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8189%
47	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7559%
48	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8927%

49	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8707%
50	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8041%
51	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9066%
52	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9707%
53	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8568%
54	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0128%
55	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0365%
56	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0125%
57	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1349%
58	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0618%
59	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0865%
60	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,1654%
61	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0307%
62	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2765%
63	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0242%
64	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2212%
65	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1318%
66	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3416%
67	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3146%
68	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,4133%
69	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5187%
70	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3581%
71	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,6035%
72	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,5795%
73	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4029%
74	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,5912%
75	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,5587%
76	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6021%
77	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6475%
78	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,8656%
79	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,7497%
80	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	2,0741%
81	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9591%
82	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,9262%
83	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1873%
84	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	2,1618%
85	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	2,1299%
86	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	2,3128%
87	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	2,2822%
88	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	2,3632%
89	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	2,5723%
90	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	2,6731%
91	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	2,7807%
92	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1735%
93	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	2,8863%
94	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	3,1586%
95	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	3,3022%
96	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	3,2919%
97	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	3,9644%
98	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	4,0013%
99	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	3,4506%
100	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	4,4199%
101	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	4,2562%
102	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	4,4981%
103	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	5,2455%
104	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	5,6081%
105	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	5,7435%
106	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	6,1693%
107	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	6,0192%
108	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	7,5061%
109	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	7,8451%
110	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	7,7935%
111	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	8,9998%

112	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	11,0143%
113	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	11,3924%
114	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	13,6640%
115	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	16,7915%
116	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	19,5083%
117	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	25,7141%
118	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	33,4628%
119	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	46,0413%
120	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 362ª e 363ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

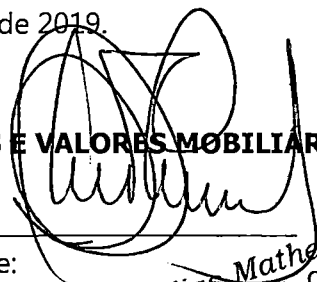
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2019.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: **Pedro Henrique Feres**
Diretor Comercial



Nome:
Cargo:

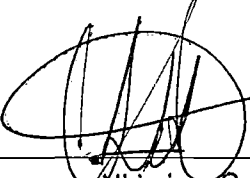
Elias Matheus
Diretor Back-Office

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 362ª e 363ª Séries da 1ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

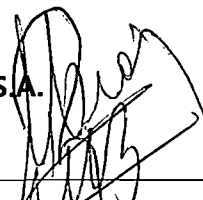
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2019.



Nome: **Ubirajara C. da Rocha**
Cargo: **RG:32.605.374-8 SSP-SP**
CPF: 309.204.878-40

FORTE SECURITIZADORA S.A.



Nome: **RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**
Cargo: **RG: 33.938.655**
CPF: 226.631.328-29

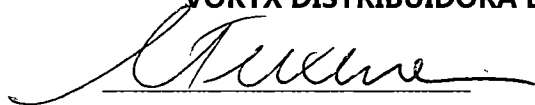
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 362ª e 363ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2019.

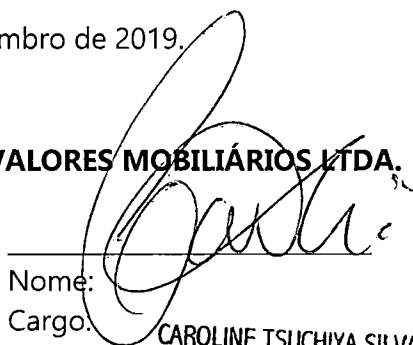
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Marcelo Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 362ª e 363ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; **DECLARA** à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



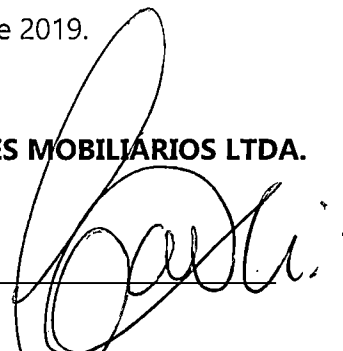
Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

Nome:

Cargo:



CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
17C0987012	4.700.000,00	47	IPCA + 12,05 %	1	20	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0695786	4.000.000,00	40	IGPM + 16,25 %	1	14	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
16L0245086	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	24	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Hipoteca de Imovel
16E0062367	13.000.000,00	130	INPC + 16,25 %	1	10	05/05/2016	20/05/2026	Adimplente	Fundo, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
16F0189751	10.400.000,00	104	IPCA + 24,60 %	1	11	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16H0155988	10.000.000,00	100	IPCA + 24,60 %	1	12	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16F0156174	46.000.000,00	460	IPCA + 25,96 %	1	13	10/06/2016	20/06/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0627677	16.500.000,00	165	IPCA + 16,25 %	1	15	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
16G1478578	9.600.000,00	96	IPCA + 16,25 %	1	16	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
16K0862781	12.500.000,00	125	IPCA + 16,25 %	1	18	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Subordinação
17G1632946	3.620.689,56	36	IGPM + 13,35 %	1	48	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L0113015	11.000.000,00	110	IGPM + 16,25 %	1	23	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17A0232249	3.500.000,00	35	IPCA + 19,56 %	1	28	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
17G0920086	2.454.550,00	25	IPCA + 14,00 %	1	42	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920093	2.945.450,00	32	IPCA + 14,00 %	1	43	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920088	45.450,00	45	IPCA + 96,50 %	1	44	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920096	54.550,00	50	IPCA + 96,50 %	1	45	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17J0083886	8.400.000,00	8.400	IPCA + 13,55 %	1	58	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA017007KB	100.000.000,00	100.000	CDI + 14,00 %	2	1	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	
17C0986976	8.000.000,00	80	IGPM + 11,70 %	1	36	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação
17G0894209	5.500.000,00	55	IPCA + 10,68 %	1	38	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo
17I0182855	4.689.000,00	4.689	IPCA + 12,68 %	1	22	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
17G0894211	5.500.000,00	55	IPCA + 14,68 %	1	39	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G0894212	1.000.000,00	10	IPCA + 12,68 %	1	40	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G0894213	1.000.000,00	10	IPCA + 12,68 %	1	41	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L1034075	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	25	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034076	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	26	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo

16L1034078	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	27	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16G1482461	8.400.000,00	84	IPCA + 16,25 %	1	17	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
16K0862724	17.500.000,00	175	IPCA + 12,00 %	1	19	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Subordinação
17A0888501	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	29	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888503	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	30	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17C0987035	14.000.000,00	140	IGPM + 12,00 %	1	37	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174506	6.000.000,00	6.000	IGPM + 15,55 %	1	50	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação
17I0174523	11.000.000,00	11.000	IGPM + 19,00 %	1	51	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174573	6.000.000,00	6.000	IGPM + 15,55 %	1	52	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174574	11.000.000,00	11.000	IGPM + 19,00 %	1	53	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174575	9.450.000,00	9.450	IGPM + 15,55 %	1	54	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174582	19.050.000,00	19.050	IGPM + 19,00 %	1	55	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17J0869776	9.720.000,00	9.720	IGPM + 12,68 %	1	62	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
17J0869781	5.280.000,00	5.280	IGPM + 15,00 %	1	63	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0869811	6.480.000,00	6.480	IGPM + 12,68 %	1	64	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel

17J0869817	3.520.000,00	3.520	IGPM + 15,00 %	1	65	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888504	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	31	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888505	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	32	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888506	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	33	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888507	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	34	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888508	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	35	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0083897	1.600.000,00	1.600	IPCA + 14,60 %	1	59	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17J0083898	8.400.000,00	8.400	IPCA + 11,09 %	1	60	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17J0083906	1.600.000,00	1.600	IPCA + 14,60 %	1	61	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134472	14.320.000,00	14.320	IPCA + 11,30 %	1	66	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Aval, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134487	21.480.000,00	21.480	IPCA + 14,00 %	1	67	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225738	3.880.000,00	3.880	IPCA + 11,30 %	1	68	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225739	5.820.000,00	5.820	IPCA + 14,00 %	1	69	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação

17K0225740	3.640.000,00	3.640	IPCA + 11,30 %	1	70	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
17K0225741	5.460.000,00	5.460	IPCA + 14,00 %	1	71	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
17K0225742	2.080.000,00	2.080	IPCA + 11,30 %	1	72	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
17K0225743	3.120.000,00	3.120	IPCA + 14,00 %	1	73	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0225744	4.560.000,00	4.560	IPCA + 11,30 %	1	74	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0225745	6.840.000,00	6.840	IPCA + 14,00 %	1	75	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0225746	2.880.000,00	2.880	IPCA + 11,30 %	1	76	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0225759	4.320.000,00	4.320	IPCA + 14,00 %	1	77	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17I0174583	9.450.000,00	9.450	IGPM + 15,55 %	1	56	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
17I0174586	19.050.000,00	19.050	IGPM + 19,00 %	1	57	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária

									de Direitos Creditorios, Coobrigação
17G1632947	2.379.310,32	24	IGPM + 13,35 %	1	49	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17G1632944	3.379.310,22	33	IGPM + 11,97 %	1	46	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17G1632945	2.220.689,68	22	IGPM + 11,97 %	1	47	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0162665	14.000.000,00	14.000	IGPM + 15,00 %	1	90	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
17K0162683	8.000.000,00	8.000	IGPM + 18,46 %	1	91	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0167464	6.400.000,00	6.400	IGPM + 15,00 %	1	92	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0167465	3.600.000,00	3.600	IGPM + 18,46 %	1	93	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0167466	4.800.000,00	4.800	IGPM + 15,00 %	1	94	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0167467	2.700.000,00	2.700	IGPM + 18,46 %	1	95	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17C0987015	2.000.000,00	20	IPCA + 24,60 %	1	21	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18B0898872	5.700.000,00	5.700	IGPM + 14,00 %	1	106	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18B0898874	200.000,00	200	IGPM + 25,00 %	1	107	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18C0796890	19.000.000,00	19.000	IGPM + 15,00 %	1	138	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fiança
18A0899709	5.237.000,00	5.237	IPCA + 15,00 %	1	116	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
18C0852954	4.000.000,00	4.000	IPCA + 11,50 %	1	149	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações

18E0844461	2.950.000,00	2.950	IGPM + 12,68 %	1	168	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Fiança
18E0852409	2.950.000,00	2.950	IGPM + 13,72 %	1	169	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852434	1.500.000,00	1.500	IGPM + 12,68 %	1	170	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852437	1.500.000,00	1.500	IGPM + 13,72 %	1	171	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852030	2.750.000,00	2.750	IGPM + 12,68 %	1	172	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18E0852468	2.750.000,00	2.750	IGPM + 13,72 %	1	173	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
18A0899724	10.764.000,00	10.764	IPCA + 22,43 %	1	121	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899725	2.782.000,00	2.782	IPCA + 15,00 %	1	122	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899727	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	124	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899729	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	126	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899732	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	128	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899734	1.472.000,00	1.472	IPCA + 15,00 %	1	130	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899736	1.472.000,00	1.472	IPCA + 15,00 %	1	132	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899738	1.309.000,00	1.309	IPCA + 15,00 %	1	134	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

18A0899740	1.309.000,00	1.309	IPCA + 15,00 %	1	136	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899719	9.544.974,78	110	IPCA + 20,00 %	1	117	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899721	9.907.157,81	110	IPCA + 20,00 %	1	118	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899722	10.571.751,89	110	IPCA + 20,00 %	1	119	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899723	2.541.170,61	30	IPCA + 20,00 %	1	120	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	5.719.000,00	5.719	IPCA + 22,43 %	1	123	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	3.028.000,00	3.028	IPCA + 22,43 %	1	125	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18A0899730	3.028.000,00	3.028	IPCA + 22,43 %	1	127	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	129	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	131	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	133	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
	2.690.000,00	2.690	IPCA + 22,43 %	1	135	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0167468	2.400.000,00	2.400	IGPM + 15,00 %	1	96	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
17K0167469	1.350.000,00	1.350	IGPM + 18,46 %	1	97	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações,

									Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167470	2.400.000,00	2.400	IGPM + 15,00 %	1	98	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167471	1.350.000,00	1.350	IGPM + 18,46 %	1	99	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167472	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	100	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167473	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	101	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167474	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	102	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167475	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	103	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167476	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	104	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167477	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	105	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852955	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	150	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852956	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	151	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893102	1.050.000,00	1.050	IGPM + 12,68 %	1	112	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
	2.690.000,00	2.690	IPCA + 22,43 %	1	137	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893172	2.250.000,00	2.250	IGPM + 13,90 %	1	113	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893173	955.000,00	955	IGPM + 12,68 %	1	114	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893174	2.045.000,00	2.045	IGPM + 13,90 %	1	115	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851355	4.899.103,78	55	IPCA + 10,68 %	1	145	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações,

									Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851944	938.647,19	10	IPCA + 12,68 %	1	146	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851953	938.647,19	10	IPCA + 12,68 %	1	147	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851973	4.971.625,85	55	IPCA + 14,68 %	1	148	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852957	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	152	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852958	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	153	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852959	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	154	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852960	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	155	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0898875	100.000,00	100	IGPM + 25,00 %	1	108	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842585	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	156	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0842590	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	157	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843705	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	158	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843713	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	159	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843729	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	160	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843735	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	161	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843738	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	162	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843755	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	163	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843842	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	164	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,

									Alienação Fiduciária de Ações
18C0843997	3.000.000,00	3.000	IGPM + 16,00 %	1	166	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843993	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	165	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843998	3.000.000,00	3.000	IGPM + 24,00 %	1	167	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0797834	15.500.000,00	15.500	IGPM + 15,00 %	1	139	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18C0842528	20.000.000,00	20.000	IGPM + 15,00 %	1	144	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18H0135364	2.212.263,06	25	IGPM + 11,97 %	1	175	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0135388	3.611.089,18	35	IGPM + 13,35 %	1	176	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134527	3.355.160,88	35	IGPM + 11,97 %	1	174	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134528	2.380.161,79	25	IGPM + 13,35 %	1	177	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134529	544.000,00	544	IGPM + 11,97 %	1	178	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18H0134531	556.000,00	556	IGPM + 13,35 %	1	179	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18H0863601	7.500.000,00	7.500	IGPM + 16,00 %	1	110	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
18H0864613	3.500.000,00	3.500	IGPM + 16,00 %	1	111	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18I0222008	14.000.000,00	14.000	IPCA + 13,15 %	1	180	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
18J0614269	21.000.000,00	21.000	IGPM + 15,89 %	1	194	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

									Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
18J0614237	21.000.000,00	21.000	IGPM + 11,00 %	1	193	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18J0614270	4.000.000,00	4.000	IGPM + 11,00 %	1	195	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18J0614272	4.000.000,00	4.000	IGPM + 15,89 %	1	196	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18K1268843	13.250.000,00	13.250	IPCA + 12,00 %	1	197	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18C0842519	18.500.000,00	18.500	IGPM + 15,00 %	1	140	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842525	20.500.000,00	20.500	IGPM + 15,00 %	1	141	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842526	21.000.000,00	21.000	IGPM + 15,00 %	1	142	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842527	14.500.000,00	14.500	IGPM + 15,00 %	1	143	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1168429	27.711.179,20	27.000	IPCA + 6,75 %	1	205	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268854	13.250.000,00	13.250	IPCA + 17,35 %	1	198	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268856	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,00 %	1	199	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268857	5.000.000,00	5.000	IPCA + 17,35 %	1	200	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268859	7.000.000,00	7.000	IPCA + 12,00 %	1	201	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268860	7.000.000,00	7.000	IPCA + 17,35 %	1	202	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel

18K1268861	4.750.000,00	4.750	IPCA + 12,00 %	1	203	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268862	4.750.000,00	4.750	IPCA + 17,35 %	1	204	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18I0222026	7.000.000,00	7.000	IPCA + 13,15 %	1	181	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18I0222216	14.849.277,43	165	IPCA + 16,25 %	1	182	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365601	16.000.000,00	16.000	IGPM + 13,68 %	1	185	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo
18L1365602	16.000.000,00	16.000	IGPM + 22,32 %	1	186	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365603	13.000.000,00	13.000	IGPM + 13,68 %	1	187	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365604	13.000.000,00	13.000	IGPM + 22,32 %	1	188	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365605	12.000.000,00	12.000	IGPM + 13,68 %	1	189	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365606	12.000.000,00	12.000	IGPM + 22,32 %	1	190	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365607	10.000.000,00	10.000	IGPM + 13,68 %	1	191	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365608	10.000.000,00	10.000	IGPM + 22,32 %	1	192	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804002	8.900.000,00	8.900	IGPM + 11,10 %	1	215	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
19B0804004	4.200.000,00	4.200	IGPM + 15,01 %	1	217	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D0516266	50.000.000,00	50.000	IPCA + 17,35 %	1	208	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação
19D0516265	10.000.000,00	10.000	IPCA + 16,00 %	1	207	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

19D0516267	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	1	209	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D0516270	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	1	212	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1329258	3.050.000,00	3.050	IGPM + 11,50 %	1	218	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19D1329451	3.050.000,00	3.050	IGPM + 16,00 %	1	219	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516262	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,00 %	1	206	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516269	7.500.000,00	7.500	IPCA + 17,35 %	1	211	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516273	7.500.000,00	7.500	IPCA + 17,35 %	1	214	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804003	1.300.000,00	1.300	IGPM + 16,00 %	1	216	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D1332660	1.800.000,00	1.800	IGPM + 11,10 %	1	220	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D1333251	1.800.000,00	1.800	IGPM + 16,15 %	1	221	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333252	1.000.000,00	1.000	IGPM + 11,10 %	1	222	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333253	1.000.000,00	1.000	IGPM + 16,15 %	1	223	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333254	1.850.000,00	1.850	IGPM + 11,10 %	1	224	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333255	1.850.000,00	1.850	IGPM + 16,15 %	1	225	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967602	3.500.000,00	3.500	IGPM + 13,50 %	1	236	31/05/2019	20/04/2027	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

									Fiduciária de Direitos Creditorios
19E0967606	3.500.000,00	3.500	IGPM + 14,70 %	1	237	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19E0967607	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,70 %	1	238	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19E0967608	8.000.000,00	8.000	IGPM + 14,70 %	1	239	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19F0271926	2.250.000,00	2.250	IGPM + 10,50 %	1	245	01/06/2019	20/04/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação, Hipoteca de Imovel
19G0290738	17.300.000,00	17.300	IGPM + 12,00 %	1	240	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Hipoteca de Imovel, Fiança
19G0290840	12.000.000,00	12.000	IGPM + 12,00 %	1	241	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Coobrigação
19G0290869	12.600.000,00	12.600	IGPM + 12,00 %	1	242	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Coobrigação
19G0290890	11.500.000,00	11.500	IGPM + 12,00 %	1	243	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Coobrigação
19G0290906	28.000.000,00	28.000	IGPM + 12,00 %	1	244	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Coobrigação
19G0340256	13.500.000,00	13.500	IGPM + 12,00 %	1	252	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19G0340023	14.850.000,00	14.850	IGPM + 12,00 %	1	253	25/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0340117	13.500.000,00	13.500	IGPM + 18,00 %	1	254	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0340118	10.800.000,00	10.800	IGPM + 22,50 %	1	255	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

19G0339947	1.650.000,00	1.650	IGPM + 12,00 %	1	256	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19F0271927	1.125.000,00	1.125	IGPM + 10,50 %	1	246	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0339984	2.000.000,00	2.000	IGPM + 12,00 %	1	268	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0340119	1.815.000,00	1.815	IGPM + 14,00 %	1	257	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0339973	2.400.000,00	2.400	IGPM + 12,00 %	1	264	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0340123	2.145.000,00	2.145	IGPM + 14,00 %	1	261	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0340126	2.640.000,00	2.640	IGPM + 14,00 %	1	265	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0339959	1.950.000,00	1.950	IGPM + 12,00 %	1	260	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0340121	1.320.000,00	1.320	IGPM + 22,25 %	1	259	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0340129	2.200.000,00	2.200	IGPM + 14,00 %	1	269	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0340130	2.200.000,00	2.200	IGPM + 18,00 %	1	270	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0340131	1.600.000,00	1.600	IGPM + 22,25 %	1	271	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0340120	1.815.000,00	1.815	IGPM + 18,00 %	1	258	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

19G0340124	2.145.000,00	2.145	IGPM + 18,00 %	1	262	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0340125	1.560.000,00	1.560	IGPM + 22,25 %	1	263	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0340127	1.920.000,00	1.920	IGPM + 22,25 %	1	266	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0340128	1.920.000,00	1.920	IGPM + 22,25 %	1	267	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271931	1.375.000,00	1.375	IGPM + 15,80 %	1	250	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271928	1.125.000,00	1.125	IGPM + 15,80 %	1	247	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271929	2.750.000,00	2.750	IGPM + 1.050,00 %	1	248	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271930	1.375.000,00	1.375	IGPM + 11,00 %	1	249	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0822233	8.500.000,00	8.500	IPCA + 12,68 %	1	272	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Coobrigação
19G0822234	3.500.000,00	3.500	IPCA + 12,68 %	1	273	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967609	4.250.000,00	4.250	IGPM + 11,50 %	1	226	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967610	4.250.000,00	4.250	IGPM + 15,54 %	1	227	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967611	2.000.000,00	2.000	IGPM + 1.150,00 %	1	228	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967615	1.800.000,00	1.800	IGPM + 1.150,00 %	1	232	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967616	1.800.000,00	1.800	IGPM + 15,54 %	1	233	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão

									Fiduciária de Direitos Creditorios
19E0967617	1.500.000,00	1.500	IGPM + 1.150,00 %	1	234	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19E0967612	2.000.000,00	2.000	IGPM + 15,54 %	1	229	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19E0967618	1.500.000,00	1.500	IGPM + 15,54 %	1	235	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19E0967613	950.000,00	950	IGPM + 1.150,00 %	1	230	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19E0967614	950.000,00	950	IGPM + 15,54 %	1	231	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19G0834764	9.300.000,00	9.300	IGPM + 9,00 %	1	278	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19H0167115	6.250.000,00	6.250	IGPM + 14,00 %	1	276	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo
19H0167424	21.000.000,00	21.000	IGPM + 10,00 %	1	274	08/08/2019	20/06/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
19H0167186	2.500.000,00	2.500	IGPM + 14,00 %	1	277	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19D0516268	1.500.000,00	1.500	IPCA + 16,00 %	1	210	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
19D0516271	1.500.000,00	1.500	IPCA + 16,00 %	1	213	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
19I0130948	6.200.000,00	6.200	IGPM + 14,00 %	1	279	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
19I0300025	22.400.000,00	22.400	IGPM + 12,40 %	1	287	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
19I0300235	9.600.000,00	9.600	IGPM + 20,17 %	1	288	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

									Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300031	22.400.000,00	22.400	IGPM + 12,40 %	1	289	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300236	9.600.000,00	9.600	IGPM + 20,17 %	1	290	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300031	14.700.000,00	14.700	IGPM + 12,40 %	1	291	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300237	6.300.000,00	6.300	IGPM + 20,17 %	1	292	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300036	14.700.000,00	14.700	IGPM + 12,40 %	1	293	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
19I0300236	6.300.000,00	6.300	IGPM + 20,17 %	1	294	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300301	12.600.000,00	12.600	IPCA + 11,25 %	1	283	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19I0300300	5.400.000,00	5.400	IPCA + 18,91 %	1	284	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
19I0300037	10.500.000,00	10.500	IGPM + 12,40 %	1	295	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300030	4.500.000,00	4.500	IGPM + 20,17 %	1	296	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300302	5.600.000,00	5.600	IPCA + 11,25 %	1	285	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19I0300299	5.400.000,00	5.400	IPCA + 18,91 %	1	286	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo

19J0713621	16.000.000,00	16.000	INPC + 11,80 %	1	297	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713623	4.000.000,00	4.000	INPC + 18,80 %	1	298	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713622	3.200.000,00	3.200	INPC + 11,80 %	1	299	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713624	800.000,00	800	INPC + 18,80 %	1	300	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713614	14.000.000,00	14.000	IGPM + 10,00 %	1	301	01/11/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713625	20.000.000,00	20.000	IGPM + 18,00 %	1	302	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713616	6.176.000,00	6.176	IGPM + 10,00 %	1	303	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713620	8.824.000,00	8.824	IGPM + 18,00 %	1	304	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19K0175216	9.440.000,00	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0175217	2.360.000,00	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0189288	35.750.000,00	35.750	IPCA + 9,50 %	1	311	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0189468	13.000.000,00	13.000	IPCA + 14,25 %	1	312	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0203360	16.250.000,00	16.250	IPCA + 20,10 %	1	313	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas

19K0175216	9.440.000,00	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
19L0000001	140.000.000,00	140.000	IGPM + 12,00 %	1	280	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
19L0000002	45.000.000,00	45.000	IGPM + 12,00 %	1	281	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
19L0000003	21.000.000,00	21.000	IGPM + 12,00 %	1	282	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
19K0175217	2.360.000,00	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
19K1139240	19.500.000,00	19.500	IGPM + 9,50 %	1	335	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139245	10.500.000,00	10.500	IGPM + 16,64 %	1	336	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139241	19.175.000,00	19.175	IGPM + 9,50 %	1	337	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139246	10.325.000,00	10.325	IGPM + 16,64 %	1	338	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139242	10.075.000,00	10.075	IGPM + 9,50 %	1	339	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139246	5.425.000,00	5.425	IGPM + 16,64 %	1	340	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139243	53.950.000,00	53.950	IGPM + 9,50 %	1	341	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139248	29.050.000,00	29.050	IGPM + 16,64 %	1	342	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139244	13.000.000,00	13.000	IGPM + 9,50 %	1	343	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139249	7.000.000,00	7.000	IGPM + 16,64 %	1	344	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139253	4.400.000,00	4.400	IGPM + 12,00 %	1	305	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo

19K1139257	4.400.000,00	4.400	IGPM + 20,00 %	1	306	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo
19K1139254	2.400.000,00	2.400	IGPM + 12,00 %	1	307	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo
19K1139258	2.400.000,00	2.400	IGPM + 20,00 %	1	308	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo